



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de outubro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4186

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 23/10/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 08 009683-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

APELADO: ALEXANDER HOSHIHARA CASTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO –CONCURSO PÚBLICO POLÍCIA MILITAR - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NA PERDA DO OBJETO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO TENHA DECLARADO A NULIDADE DO EXAME PSICOLÓGICO - SUBSISTÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR - INSTABILIDADE DA NOMEAÇÃO - PRECARIIDADE DA DECISÃO JUDICIAL EMERGENCIAL. MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DA AVALIAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA – INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOÁVEIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ACÓRDÃO

A administração não declarou a nulidade em abstrato do ato que excluiu a recorrente do certame (exame psicotécnico), de modo a cessar todos os seus efeitos.

Admite-se a exigência de aprovação em exame psicotécnico para preenchimento de cargo público, desde que claramente previsto em lei e pautado em critérios objetivos, possibilitando ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, a fim de oportunizar a interposição de eventual recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove (01.09.2009).

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 09 012759-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA COSTA

RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de reexame necessário da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2008.911209-7, impetrado por Centro Norte Construções Ltda. contra ato da Diretora do Departamento de Receita do Estado de Roraima, julgou procedente o pedido, confirmando a liminar anteriormente concedida, suspendendo a exigibilidade do pagamento do diferencial de alíquota de ICMS, referente às mercadorias constantes da nota fiscal nº 00241.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, o ilustrado Procurador de Justiça opinou pela manutenção da sentença.

Não houve recurso voluntário.

Remetidos os autos a esta corte, por força do art. 475 do CPC, e distribuídos, coube-me a relatoria.

É o relatório.

Dispõem o art. 557 do CPC e a Súmula 253 do STJ, respectivamente:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

“Súmula 25. O Art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”

Seguindo tal permissivo legal, passo a decidir.

A aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

Compulsando os autos, mormente o contrato social acostado às fls. 14/16, verifica-se que o objeto da empresa recorrida é a exploração do ramo comercial de construção civil, a incorporação e a compra e venda de imóveis. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a autora não as comercializa; não há a circulação de bens ou mercadorias sobre que incida o IS

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercancia.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consoante se observa dos julgados abaixo colacionados:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. ATIVIDADES REALIZADA PELA EMPRESA AGRAVADA NÃO SUJEITAS AO ICMS. INCIDÊNCIA DA SÚM. 7/STJ. PRECEDENTES.

1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.

2. (...)

3. Agravo regimental não provido”. (STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 1070809 / RR, Rel. Min Eliana Calmon, j. 03/03/2009, pub/fonte DJe 02/04/2009)

“TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.

1. É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes.

2. Recurso especial provido". (STJ, 2ª Turma, REsp 919769/DF, Rel. Min. Castro Meira, j. 11/09/2007, DJ 25/09/2007)

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.

1. As duas Turmas da Primeira Seção já pacificaram o entendimento de que as empresas de construção civil não estão sujeitas ao ICMS ao adquirir produtos e mercadorias em operações interestaduais para empregar-las nas obras que executam.

2. Recurso improvido". (REsp 564.223/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.05.2004, DJ 16.08.2004 p. 209)

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. É assente na Corte que "as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in Construção Civil - ISS ou ICMS? in RDT 69, pg. 253, Malheiros)" (ERESP 149946/MS, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/03/2000).

2. Consequentemente, é inadmissível a retenção, pelos Estados, do diferencial de alíquotas relativo à operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. Precedentes do Eg. STJ.

3. Recurso Especial desprovido". (REsp 595.773/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 05.04.2004 p. 217)

Nesse esteio também, o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea "a", da Constituição Federal, entendeu que as empresas da construção civil, ao adquirirem material em estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar a diferença em virtude de alíquota maior no estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro. Confira-se o seguinte aresto da Suprema Corte:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. ALÍQUOTA. DIFERENCIAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CF, ART. 102, III, B. I – (...). II. – Adquirindo material em Estado que pratique alíquota mais favorável, as empresas de construção civil não estão compelidas, uma vez empregadas as mercadorias em obra, a satisfazer a diferença em virtude de alíquota maior do Estado destinatário. Precedente. (...)" (AI-AgR 505364/MG. Órgão Julgador: Segunda Turma. Rel.: Min. Carlos Velloso. Publicação no DJU: 22/04/2005, p. 22).

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.09.011987-5; 010.08.011128-8; 0010.08.010783-1; 010.09.010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao reexame necessário, posto se encontrar a decisão em consonância com jurisprudência dominante desta corte e do Superior Tribunal de Justiça, integrando a sentença.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 010.09.012964-3 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO****PACIENTE: ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO****AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA- RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, interposto em causa própria por ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO objetivando o trancamento do Inquérito Policial nº 020/09 instaurado para apuração de possível crime de falsidade ideológica por parte da paciente.

Relata a inicial que, em cumprimento ao mandado nº 58 referente ao Processo 0010.08.193843-1 (1ª Vara Criminal), a impetrante, oficiala de justiça lotada na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, após frustrada tentativa de intimar a testemunha Sheila Rejane Coelho da Silva para audiência de instrução e julgamento, teria certificado que a mesma havia se mudado há aproximadamente seis meses para o município de Caracaraí, conforme informação prestada por um morador do local.

Ainda segundo o narrado pela paciente, o representante do Ministério Público com atuação no mencionado feito, entendendo que o teor da certidão estaria em desacordo com a realidade dos fatos, uma vez que três meses antes a testemunha havia sido intimada por outro oficial de justiça, requereu a extração e remessa de cópias para a corregedoria geral de justiça, bem como à autoridade policial para apuração de crime de falsidade ideológica, tendo em vista que a conduta da servidora teria “*conturbado o desenvolvimento regular da presente instrução processual.*”

Ao final, requereu, inclusive em sede liminar, o trancamento do inquérito policial por falta de justa causa para o seu prosseguimento.

A MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, nas informações solicitadas, esclareceu às fls. 27/29 que o pedido de remessa de cópias de documentos para instauração de Inquérito Policial para apuração de cometimento, em tese, de crime de falsidade ideológica pela paciente foi deferido, relatando ainda que o endereço, do qual se valeu a servidora na tentativa de intimação, fora indicado pelo próprio representante do Ministério Público, e difere daquele em que um segundo oficial de justiça obtivera êxito na diligência.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A concessão de medida liminar em sede de *Habeas Corpus* depende da comprovação concomitante dos pressupostos *fumus boni juris* e *periculum in mora*, isto é, a verossimilhança do direito invocado, bem como a possibilidade de perda do direito, acaso somente deferido posteriormente.

Ademais, para trancamento de inquérito policial, é necessário que a atipicidade da conduta se revele sem a necessidade de exame aprofundado de provas.

Inicialmente, em relação à indicação da autoridade que deve como coatora no presente feito, entendo que a MM. Juíza da 1ª Vara Criminal, na medida em “*encampou*” o requerimento (fl. 17/18) formulado pelo ilustre Promotor de Justiça, passou a figurar como tal, visto que teria autonomia para deferir ou indeferir a promoção realizada, situação diversa acaso se tratasse de requisição efetuada pelo agente ministerial, quando, então, somente caberia remeter à autoridade policial os documentos referidos pelo órgão acusador para a competente instauração do inquérito policial.

À propósito, sobre a diferenciação entre “*requisição*” e “*requerimento*”, assim elucida o festejado Guilherme de Souza Nucci, in Código de Processo Penal, 7ª Edição, págs. 81/82, Ed. Revista dos Tribunais:

“20. *Autoridade Coatora: se houver necessidade de trancamento do inquérito policial, porque indevidamente instaurado, constituindo constrangimento ilegal a alguém, deve-se levar em conta a autoridade que tomou a iniciativa de principiá-lo. Tratando-se de delegado, o habeas corpus será impetrado perante o juiz de direito. Mas, se se tratou de requisição da autoridade judiciária ou de representante do Ministério Público, o habeas corpus como já exposto em nota anterior será dirigido ao Tribunal competente para julgar a infração de que trata o inquérito. Afinal, a autoridade policial limitou-se a cumprir uma exigência de outra autoridade, razão pela qual esta é quem deve figurar como coatora, quando for o caso. Havia discussão acerca da possibilidade do juiz de direito julgar habeas corpus interposto contra ato do promotor de justiça (como ocorre no caso da requisição para abertura de inquérito), mas o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça mantêm, atualmente, a posição de que cabe ao Tribunal fazê-lo, pois o representante do Ministério Público detém, como o juiz, foro privilegiado. (...)*”

21. *Requerimento: é um pedido ou solicitação, passível de indeferimento pelo destinatário. Diferente da requisição, que é uma exigência legal, não sujeita ao indeferimento, como regra, porque lastreada em lei e*

produzida por outra autoridade, o requerimento é um pedido feito por um leigo, não necessariamente legal, por isso, analisado livremente pelo critério da autoridade policial. (...)”

Vê-se, pois, no caso dos autos, que a promoção realizada pelo agente ministerial às fls. 17/18 e dirigida à MM. Juíza *a quo*, tem natureza de requerimento, sujeito, portanto, à admissibilidade desta, conforme se constata das informações da autoridade coatora, onde se aponta o deferimento do pedido do MP (informações - fl. 28).

Quanto aos requisitos para concessão da liminar, compulsando os autos, vislumbro ainda que sob análise perfunctória, a verossimilhança dos argumentos apresentados pela impetrante/paciente, uma vez que a MMª Juíza da 1ª Vara Criminal informa que a paciente limitou-se, tão-somente, a cumprir as determinações que lhe foram dirigidas, especialmente em relação ao endereço apontado equivocadamente pelo próprio promotor de justiça, sendo assinalado que o endereço constante no mandado diligenciado pela paciente difere daquele pelo qual obtivera êxito um outro oficial de justiça. Ou seja, não se verifica, embora sob análise preliminar, conduta típica por parte da paciente.

Por outro lado, também presente o perigo da demora, eis que a qualquer momento a paciente pode ser indiciada, restando patente o constrangimento.

Ante o exposto, concedo a medida liminar, para SUSPENDER o inquérito policial nº 020/09, em curso no Núcleo de Repressão a Crimes Contra a Administração e Servidores Públicos, até o julgamento do mérito do presente *Habeas Corpus*.

Remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para parecer.

Comunique-se às autoridades competentes.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 20 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009954-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Declaro-me suspeito para atuar no presente feito, nos termos do art. 73 do RITJRR, em harmonia com o disposto no art. 135, V, do CPC, por ter interesse no julgamento da causa em favor da parte autora do processo nº 0010.09.012335-6, que trata de matéria idêntica à versada nos presentes autos.

Encaminhe-se à redistribuição, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa vista, 19 de outubro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO

Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.010987-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSE RUYDERLAN LESSA

RECORRIDO: JEFERSON HENGLER RAISER PARMIGIANI

ADVOGADAS: DRA. JUCELAINE CERBATO SCHMITT-PRYM E OUTRAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 23 de outubro de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE OUTUBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.010987-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JEFERSON HENGLER RAISER PARMIGIANI
ADVOGADAS: DRA. JUCELAINE CERBATO SCHMITT-PRYM E OUTRAS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSE RUYDERLAN LESSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

I – INDEFIRO o substabelecimento juntado à fl. 149. O substabelecimento à fl. 130 não confere à advogada substabelecida poderes específicos para substabelecer, ainda mais sem reservas, os poderes que já lhe foram conferidos por substabelecimento. A cláusula genérica posta na procuração à fl. 06 não abrange o substabelecimento à fl. 149. Neste sentido:

“ADVOGADO – MANDATO JUDICIAL – SUBSTABELECIMENTO DE SUBSTABELECIMENTO – AUSÊNCIA DE PODERES ESPECÍFICOS – Cláusula genérica de substabelecer só vale para o primeiro, não para os outros que lhe possam seguir. Proibição de substabelecer no mandato judicial gera ato jurídico inexistente. Ato válido só no mandato comum, no judicial não. Atos processuais tidos como inexistentes. Agravo de instrumento não conhecido”. (TJSP – 8ª Câmara de Direito Privado; AI nº 388.162-4/4-00-SP; Rel. Des. Luiz Ambra; j. 1º/9/2005.)

Destarte, cabe apenas à advogada constituída à fl. 06 substabelecer, com ou sem reservas, os poderes que antes lhe foram outorgados, à advogada à fl. 149, observando a regra posta no artigo 22 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

II – Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

III – Publique-se.

Boa Vista, 21 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007650-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ANTONIO DA COSTA REIS
ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 16 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NOS EMBRAGOS INFRIGENTES Nº 010.07.008063-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA E OUTROS

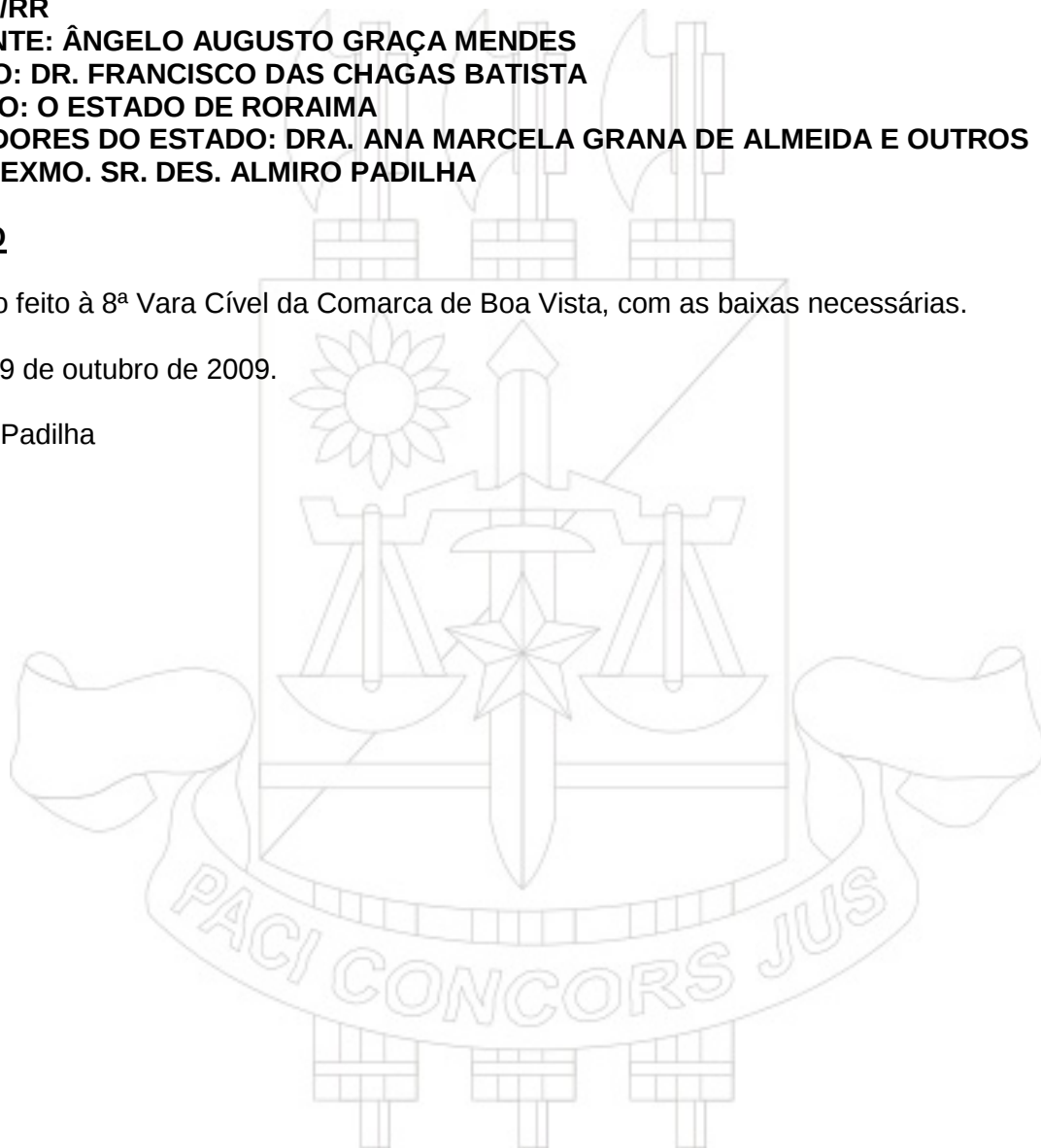
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remeta-se o feito à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 09 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 1234, DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular nº 614/SG do CNJ,

CONSIDERANDO a sugestão do Juiz Auxiliar da Presidência,

RESOLVE:

Art. 1.º Criar um Comitê Estadual para assegurar a interlocução e a integração com o Comitê Executivo do Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução de Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos;

Art. 2.º Compor o Comitê Estadual com os seguintes integrantes:

Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz Auxiliar da Presidência

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz Auxiliar da Corregedoria

Juiz Alcir Gursen De Miranda – Juiz Titular da 6.ª Vara Cível

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1235 – Autorizar o afastamento, sem ônus, da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do Curso de Aperfeiçoamento para magistrados em Justiça da Infância e Juventude, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 22 a 23.2009.

N.º 1236 – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 22 a 23.10.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1237 – Conceder à Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal, licença para tratamento de saúde, no período de 22 a 24.10.2009.

N.º 1238 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 28 a 31.10.2009, do Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para participar do “XX Congresso Brasileiro de Magistrados”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 29 a 31.10.2009.

N.º 1239 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 25 a 27.10.2009, do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para participar da Reunião sobre o projeto “Começar de Novo”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 26.10.2009.

N.º 1240 – Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial, no período de 28.10 a 03.11.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1241 – Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Bonfim, no período de 28.10 a 03.11.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1242 – Designar o Dr. **LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 28.10 a 03.11.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1243 – Designar a Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Caracaraí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, no período de 28 a 31.10.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1244 – Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período 25 a 27.10.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1245 – Convalidar a designação da servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 3.^a Vara Criminal, no período de 09 a 13.10.2009.

N.º 1246 – Designar a servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Material, no período de 21 a 30.10.2009, em virtude de licença da titular.

N.º 1247 – Determinar que o servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, da Seção de Manutenção de Equipamentos passe a servir na Seção de Atendimento ao Usuário, a contar de 26.10.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1248, DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2774/2009,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) aos servidores efetivos **ISAIAS ANDRADE LEITE** e **JONATAS LOPES DA SILVA**, Assistentes Judiciários, lotados na 2.^a Vara Criminal, com efeitos a partir de 17.10.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente: 23.10.09

Procedimento Administrativo n.º 3.018/09
Origem: **Comarca de São Luís do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinais 26, 31, 28, 29, 20, Caroebe – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados de intimação e citação
Dias:	01, 02, 03, 04 e 05 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.066/2009
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Cantá-RR
Motivo:	Cumprir mandados e entregar documentos
Período:	06 a 11 de outubro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Cláudio Oliveira Ferreira	Oficial de Justiça
Adriano de Souza Gomes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR-GERAL – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.808/09**

Origem: **Péricles Dias de Araújo – 5ª vara cível**

Assunto: **Solicita pagamento do abono de férias e 13º salário**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 12).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 23 de outubro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo N.º **2.113/2009**

Origem: **Helen Chrys Corrêa de Souza**

Assunto: **Solicita averbação de tempo de serviço**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 31/32.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à averbação de tempo de serviço do servidor Helen Chrys Corrêa de Souza, no valor indicado às fls. 23/24.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3034/2009**

Origem: **Juizado da Infância e Juventude**

Assunto: **Solicitam o pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boqueirão, Paredão, Sede e São Silvestre – Município de Alto Alegre-RR
Motivo:	Prestar atendimento à população daquele Município
Período:	18 a 24 de outubro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Darwin de Pinho Lima	Assistente Judiciário
Kamyla Karyna Oliveira Castro	Escrivã
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Secretária
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Karen Gessely Mendes	Secretária
Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico de Informática
Miguel Rodrigues Feijó	motorista
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3048/2009
Origem: **Juizado da Infância e Juventude**
Assunto: **Solicitam o pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila Felix Pinto - Município de Cantá-RR
Motivo:	Prestar atendimento à comunidade local
Período:	08 e 09 de outubro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Darwin de Pinho Lima	Assistente Judiciário
Suely Sousa Rosa Caixeta	Técnico Judiciário
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Secretária

Argemiro Ferreira da Silva

Oficial de Justiça

5. Publique-se e certifique-se.
6. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3033/2009**
Origem: **Juizado da Infância e Juventude**
Assunto: **Solicitam o pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Alto Alegre
Motivo:	Tratar de assuntos referentes à visita da equipe da Justiça Itinerante
Período:	13 e 14 de outubro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Ana Angela Marques de Oliveira	Técnica Judiciário
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR-GERAL – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.091/2009**
Origem: **DTI**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

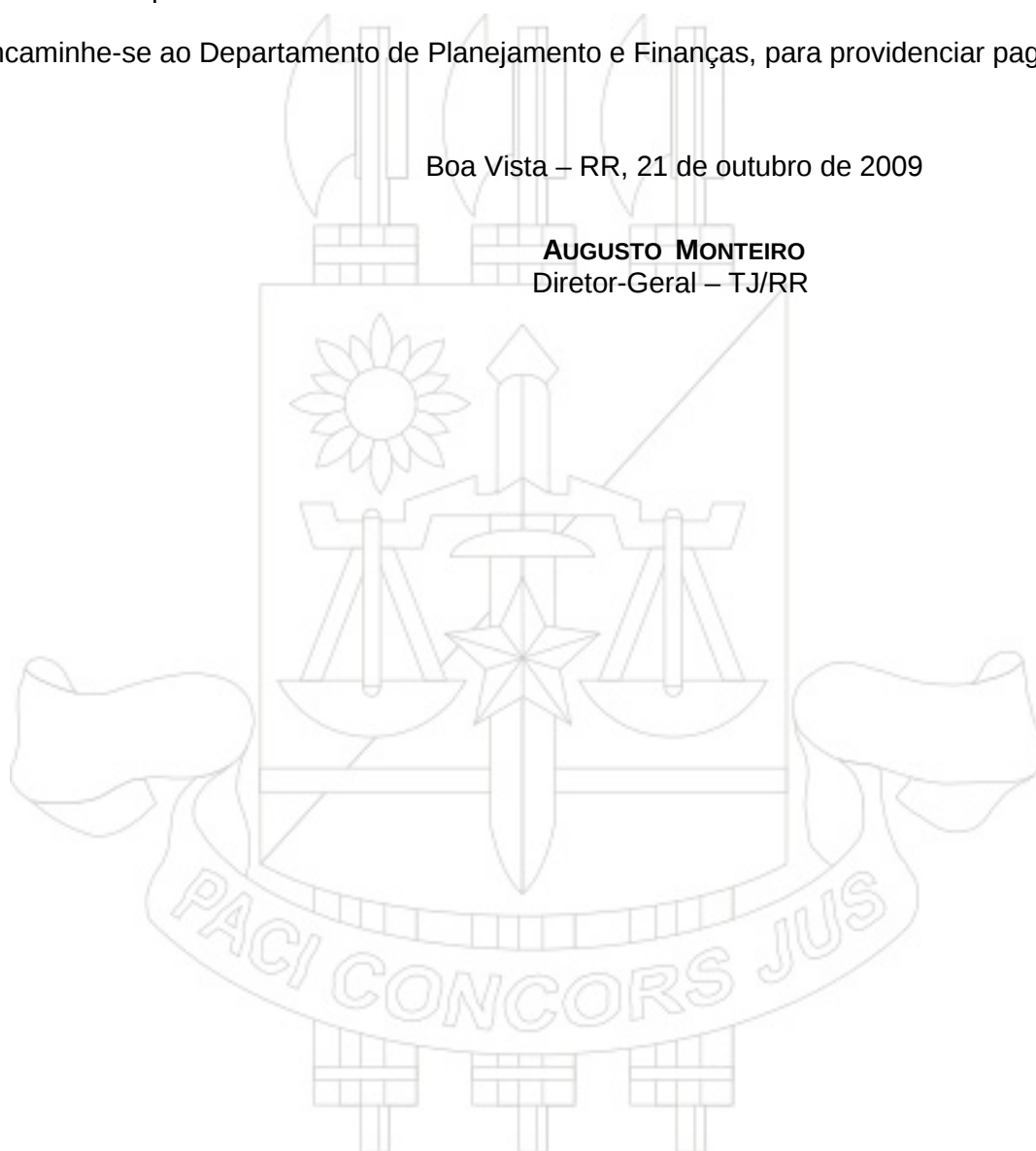
Destino:	Bonfim - RR
Motivo:	Realizar manutenção preventiva nos computadores
Período:	15 de outubro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Maurício Rocha do Amaral	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR



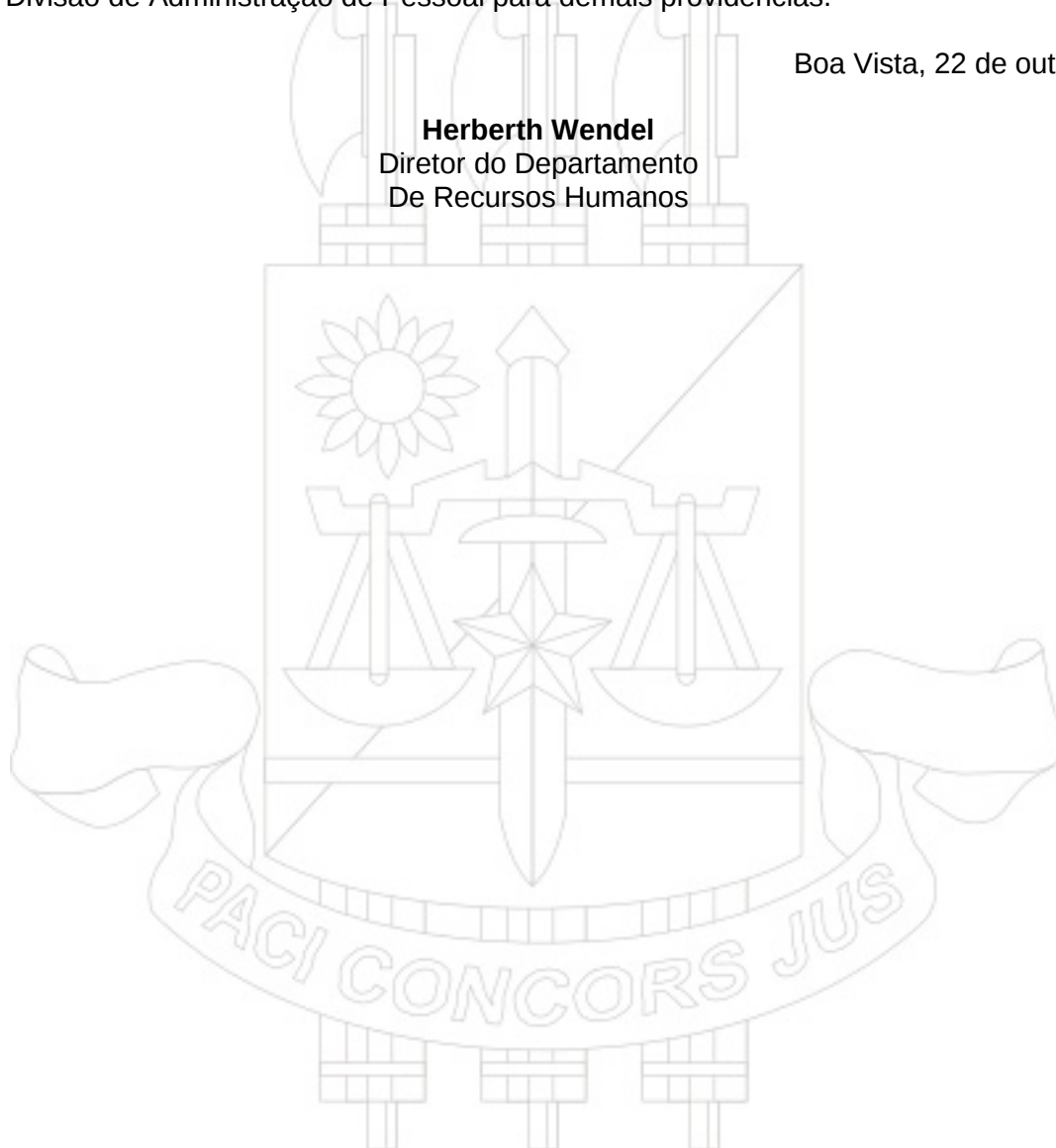
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo nº 2952/2009**Origem: Márcio André de Souza Sobral****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “a” da Portaria nº 463/09.
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 25/27.
- 3- Indefiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01.
- 4- Publique-se.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 22 de outubro de 2009.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
De Recursos Humanos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 22/10/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009013293-6

Agravante: Willys Lago Fonteles, Agravado: Ana Nery da Cunha Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ellen Euridice C. de Araújo, Emilza Cardoso.

00002 - 01009013294-4

Agravante: Willys Lago Fonteles, Agravado: Ana Nery da Cunha Olivante =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ellen Euridice C. de Araújo, Emilza Cardoso.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AÇÃO RESCISÓRIA

00003 - 01009013295-1

Autor: Álvaro Vital Cabral da Silva, Réu: José Antonio Hirt Moreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Luis Cláudio Gama Barra, Mamede Abrão Netto.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01009013298-5

Agravante: Banco Finasa S/A, Agravado: Manuel da Silva Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00005 - 01009013297-7

Agravante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, Agravado: Gízila Barbosa de Melo Albuquerque =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gerson João Borelli, Hisao Eda Junior, Rárisson Tataira da Silva.

00006 - 01009013299-3

Agravante: Bv Financeira S/A, Agravado: Maria Joelma Matias Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00007 - 01009013300-9

Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Agravado: Eliel de Sousa Cândido =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00008 - 01009013301-7

Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Agravado: Hamilton Nascimento Medeiros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

REVISÃO CRIMINAL

00009 - 01009013296-9

Requerente: Aluizio Andrade de Castro, Requerido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000358-AM-N: 039
001312-AM-N: 107
003380-AM-N: 111
004236-AM-N: 093
006237-AM-N: 087
003070-CE-N: 131
003341-CE-N: 131
012320-CE-N: 130
004300-DF-N: 110
028730-DF-N: 163
029281-DF-N: 163
006465-MT-N: 054
000495-PA-N: 101
003076-PA-N: 110
007971-PA-N: 140
009803-PA-A: 085
010554-PA-N: 101
011336-PA-N: 085
012819-PA-N: 140
006056-PE-N: 107
000910-RO-N: 041
001731-RO-N: 148
000005-RR-B: 057
000020-RR-N: 119
000025-RR-A: 120
000042-RR-B: 083
000052-RR-N: 063, 070, 071, 076
000055-RR-N: 056
000058-RR-N: 112
000060-RR-N: 083
000066-RR-A: 113, 117
000074-RR-B: 081
000075-RR-B: 083
000077-RR-A: 095
000078-RR-A: 098
000078-RR-N: 056, 107
000081-RR-N: 056
000084-RR-A: 063
000087-RR-B: 132, 145, 186
000087-RR-E: 124
000088-RR-E: 104
000092-RR-B: 083, 089, 134
000094-RR-E: 088, 102
000098-RR-E: 181
000099-RR-E: 101, 116, 124, 137
000101-RR-B: 083, 086, 089, 090, 101, 126
000105-RR-B: 039, 096, 097, 105
000107-RR-A: 119
000110-RR-E: 116
000111-RR-B: 210
000112-RR-B: 090, 114, 209

000112-RR-E: 132
000114-RR-A: 122, 124, 125, 146
000114-RR-B: 131, 162
000118-RR-N: 140, 185
000119-RR-A: 095
000120-RR-B: 058, 191
000120-RR-E: 112
000125-RR-E: 094, 124, 125
000125-RR-N: 212
000126-RR-B: 138
000128-RR-B: 132
000132-RR-E: 099
000136-RR-E: 094, 124, 125
000138-RR-E: 049, 052, 053, 170
000140-RR-N: 146, 173
000142-RR-B: 100
000144-RR-N: 187
000145-RR-N: 053
000146-RR-B: 050
000149-RR-N: 079, 080, 135, 159, 208
000160-RR-B: 042, 132, 133
000160-RR-N: 099
000162-RR-A: 060, 078, 081, 113, 146
000164-RR-N: 181, 183
000165-RR-E: 119
000171-RR-B: 101, 116, 124, 137
000172-RR-B: 078
000172-RR-E: 041, 087
000175-RR-B: 109, 115
000177-RR-B: 130
000177-RR-N: 196
000178-RR-B: 049
000178-RR-N: 077, 100, 157
000179-RR-N: 048
000180-RR-E: 101
000181-RR-A: 086
000182-RR-B: 098
000186-RR-N: 222, 223
000187-RR-B: 125
000188-RR-B: 140
000188-RR-E: 124
000189-RR-N: 052, 053
000190-RR-N: 020, 130, 171
000194-RR-B: 094
000200-RR-A: 129
000201-RR-A: 162, 163
000203-RR-N: 100, 104, 116
000205-RR-B: 110, 141, 156
000208-RR-A: 212
000208-RR-B: 190
000209-RR-A: 081
000209-RR-N: 082
000210-RR-N: 071, 162
000212-RR-N: 042
000214-RR-B: 081

000215-RR-B: 061, 062, 065, 066, 067, 069, 072, 073, 148, 149, 150
000220-RR-B: 068
000221-RR-A: 083
000223-RR-A: 036, 047, 113
000223-RR-N: 056, 111
000226-RR-B: 064, 074, 075, 078, 151, 152
000226-RR-N: 103, 144
000233-RR-N: 057
000236-RR-N: 106
000238-RR-N: 043
000239-RR-A: 123
000239-RR-N: 122
000240-RR-B: 101
000245-RR-A: 137
000246-RR-B: 175, 176, 178
000247-RR-B: 106
000248-RR-B: 117, 184
000248-RR-N: 044
000250-RR-B: 125, 143
000254-RR-A: 136, 188
000257-RR-N: 174, 175, 176, 178
000262-RR-N: 094, 110
000263-RR-N: 088, 103
000264-RR-B: 153, 154, 155
000264-RR-N: 094, 109, 115, 122, 124, 146
000265-RR-B: 112
000266-RR-B: 078
000269-RR-N: 094, 141
000270-RR-B: 099, 109, 146
000272-RR-B: 162
000273-RR-B: 068, 152
000277-RR-B: 160
000278-RR-A: 192
000279-RR-N: 038, 051, 139
000282-RR-A: 115
000282-RR-N: 108, 122
000285-RR-N: 125
000287-RR-B: 041
000288-RR-A: 040, 045, 156
000292-RR-A: 125, 143
000292-RR-N: 092
000293-RR-A: 053
000297-RR-A: 127
000300-RR-N: 161
000302-RR-B: 161
000305-RR-N: 059, 065, 204
000309-RR-B: 122
000315-RR-N: 102
000316-RR-N: 088
000323-RR-A: 094, 109
000333-RR-A: 125
000333-RR-N: 177
000336-RR-N: 092
000337-RR-N: 037

000341-RR-N: 129
000344-RR-N: 080, 124
000352-RR-N: 210
000356-RR-N: 121, 137
000379-RR-N: 058, 060, 077, 079, 081, 145
000385-RR-N: 049, 052, 053, 170
000393-RR-N: 128, 160
000394-RR-N: 099, 103
000408-RR-N: 080, 081
000410-RR-N: 080
000413-RR-N: 114
000424-RR-N: 059, 060, 077, 079, 081, 102, 142
000430-RR-N: 170
000432-RR-N: 161
000444-RR-N: 116, 124
000446-RR-N: 101
000456-RR-N: 189, 218
000457-RR-N: 161
000463-RR-N: 161
000465-RR-N: 088
000468-RR-N: 044, 125
000475-RR-N: 112
000481-RR-N: 160
000483-RR-N: 116
000484-RR-N: 162
000504-RR-N: 101, 162
000505-RR-N: 123
000507-RR-N: 081
000508-RR-N: 125
000514-RR-N: 132
000516-RR-N: 125
000520-RR-N: 093
000525-RR-N: 166
000550-RR-N: 094, 109
000551-RR-N: 001
000554-RR-N: 094
000555-RR-N: 206
000561-RR-N: 158, 163, 167
000570-RR-N: 193
000576-RR-N: 180
064781-RS-N: 168
013581-SC-N: 172
084206-SP-N: 091
196403-SP-N: 146, 147
231747-SP-N: 118

Cartório Distribuidor

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Outras. Med. Provisionais

001 - 001009222142-2

Autor: Azeem Baksh

Réu: Joab Costa e outros.

Distribuição por Dependência em: 22/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

002 - 001009222112-5

Indiciado: N.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 001009222120-8

Réu: Antonio Neris da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

004 - 001009222110-9

Indiciado: M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Termo Circunstanciado

005 - 001009222109-1

Indiciado: M.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009222111-7

Indiciado: C.I.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009222115-8

Indiciado: F.A.M.T.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009222117-4

Indiciado: A.C.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009222119-0

Indiciado: G.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

010 - 001009222113-3

Indiciado: A.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

011 - 001009222122-4

Réu: Ricardo Avelino Pereira Filho

Distribuição por Dependência em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009222124-0

Réu: Juan Carlos da Silva Souza

Distribuição por Dependência em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009222125-7

Réu: Frank da Silva Martins

Distribuição por Dependência em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009222126-5

Réu: Madison de Oliveira Vasconcelos

Distribuição por Dependência em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

015 - 001009222121-6

Réu: Francimar da Costa Gomes

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009222141-4

Réu: Darckson Allan da Silva Leita

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

017 - 001009222118-2

Indiciado: E.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009222123-2

Indiciado: M.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009222139-8

Indiciado: L.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Relaxamento de Prisão

020 - 001009222143-0

Réu: José Pinho de Araújo

Distribuição por Dependência em: 22/10/2009.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Termo Circunstanciado

021 - 001009222116-6

Indiciado: J.M.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009222140-6

Indiciado: I.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

023 - 001009221709-9

Autor: H.C.M.S.

Criança/adolescente: G.R.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

024 - 001009216353-3

Autor: J.P.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009216355-8

Autor: A.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009216585-0

Autor: L.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.920,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009217581-8

Autor: D.V.S.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

028 - 001009211386-8
Autor: K.V.G.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009211390-0
Autor: I.G.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

030 - 001009216576-9
Autor: Alexandra Conceição Soares
Réu: Thaynara Oliveira Nattrodt
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 70,00.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009216577-7
Autor: Delson Aguiar da Silva
Réu: Wesley da Silva Saraiva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009216578-5
Autor: Marcia Lopes Santana
Réu: Edna Regys Honorato da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 435,00.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009216580-1
Autor: Maria Filomena Pires Silva
Réu: Marly Gonçalves da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 354,00.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009216581-9
Autor: Jose Antonio de Oliveira
Réu: Cristovao Araújo de Matos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009216582-7
Autor: Antonio Carlos do Nascimento
Réu: Mario Jorge Castro Rodrigues
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.629,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Líduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

036 - 001004083175-1
Requerente: I.B.
Requerido: J.S.P.C.
Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 22/10/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

037 - 001008185764-0
Requerente: T.S.S. e outros.
Requerido: G.S.S.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/11/2009.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

038 - 001008192814-4
Requerente: H.N.S.R.
Requerido: F.T.R.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/11/2009.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Alimentos - Provisionais

039 - 001009220994-8
Autor: E.G.S.C.
Réu: M.L.S.F.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista ao causídico, OAB 358-A/AM. Boa Vista-RR, 01/10/2009. Cartório 1ª Vara Cível.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcus Di Fabianni Ferreira Lopes

Alvará Judicial

040 - 001007177715-4
Requerente: Graziela Betania Alcantara da Silva
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O causídico, OAB 288-A/RR, para manifestar quanto a certidão de fls.69v.Boa Vista-RR, 09/10/2009. Cartório 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

041 - 001008184908-4
Requerente: A.C.H. e outros.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: A causídica, OAB 287-B/RR, para manifestar quanto ao pagamento das custas, planilha fls.53. Boa Vista-RR, 19/10/2009. Cartório 1ª Vara Cível.
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

Anulatória Ato Jurídico

042 - 001004096495-8
Autor: L.F.A.C. e outros.
Réu: J.R.S.
Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 22/10/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Christianne Conzaes Leite, Stélio Dener de Souza Cruz

Arrolamento/inventário

043 - 001001002137-5
Inventariante: Tetsuo Eda e outros.
Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: A causídica, OAB 238/RR, para comparecer em cartório para levar consigo os presentes autos para reprografar documentação necessária que acompanha os formais de partilha que encontra-se na contra capa. Boa Vista-RR, 09/10/2009. Cartório 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

044 - 001004085091-8
Inventariante: Helga Deeke
Final da Sentença: Vistos et.... Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DO BEM a JOÃO PAULO TEIXEIRA DOS REIS, ressalvados os direitos de terceiros. Em consequência, extingo o processo com resolução se mérito, com base no art. 269, I do CPC. Expeça-se a carta de adjudicação.Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 22/10/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Divórcio Consensual

045 - 001009219904-0
Autor: P.L.G.M. e outros.
Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,19/10/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Divórcio Litigioso

046 - 001008185365-6
Requerente: N.P.S.C.
Requerido: E.C.C.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiros

047 - 001006136586-1

Embargante: G.G.S.

Embargado: C.F.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/11/2009.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Inventário

048 - 001009219009-8

Autor: Andrei Vasconcelos Mattos e outros.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O causídico, OAB 179/RR, informar a parte autora a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de compromisso de inventariante. Boa Vista-RR, 09/10/2009. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

Invest.patern / Alimentos

049 - 001006138297-3

Requerente: M.P.S.

Requerido: A.L.B.

PUBLICAÇÃO: Certidão: Certifico e dou fé que designei para o dia 30/11/2009 às 09:30 horas para a realização da coleta para o exame de DNA, junto ao laboratório Examme. Boa Vista-RR, 20/10/2009. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Investigação Paternidade

050 - 001007164366-1

Requerente: R.V.M.C.

Requerido: D.A.M.

PUBLICAÇÃO: Certidão: Certifico e dou fé, que designei para o dia 30/10/2009 às 10:00 horas, junto ao laboratório Examme para a coleta do exame de DNA. Boa Vista-RR, 20/10/2009. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Negatória de Paternidade

051 - 001005123221-2

Autor: V.P.B.

Réu: R.G.S.B.

Final da Sentença: Vistos etc....Desta forma, embasado nas razões acima expostas e principalmente na prova pericial, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL, declaro que V.P.B. não é o pai biológico de R.G.de S.B., anulando, por consequência, o registro de nascimento do requerido no que toca ao pai nele declarado, perpetrado com vício de consentimento. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para que proceda à exclusão do nome do pai registral, dos avós paternos e ainda do patronímico. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 22/10/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

052 - 001006132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P.

PUBLICAÇÃO: Certidão: Certifico e dou fé, que designei para o dia 30/11/2009 às 9:00 horas, para a realização da coleta para o exame de DNA, junto ao laboratório Examme. Boa Vista-RR, 20/10/2009, Cartório 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Revisional de Alimentos

053 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.

Requerido: C.A.S.O.

Final da Sentença: Vistos etc.... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 22/10/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Josenildo Ferreira Barbosa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Michael Ruiz Quara

054 - 001005114654-5

Requerente: R.R.S.F.

Requerido: R.R.R.F.

Final da Sentença: Vistos etc.... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e

honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 22/10/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Iara Maria Bahis

Tutela/curatela - Nomeação

055 - 001009214112-5

Autor: P.S.O.

Réu: M.N.L.O.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Cível

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

056 - 001001000059-3

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: José Roberto Bonetti e outros.

Final da Sentença: (...) Fundamentada nas razões expostas, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, interposta pelo Ministério Público, em litisconsórcio ativo com o Estado de Roraima, contra Carlos Eduardo Levischi e José Roberto Bonetti, condenando os Requeridos na suspensão dos seus direitos políticos pelo prazo de cinco anos; na proibição de contratar com o Poder público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de cinco anos, e multa civil no importe de R\$ 200.000,00 para cada, a contar da publicação desta sentença. Vistas ao MP e a DPE. Sem custas ou honorários (art. 18 da Lei 7.347/1985). Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Luciano Alves de Queiroz

057 - 001003065518-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Francisco Galvão Soares e outros.

Despacho: I. Oficie-se solicitando informações acerca da Carta Precatória, ressaltando que os presentes autos se incluem na Meta 2 do CNJ; II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos

Anulatória Ato Jurídico

058 - 001006150779-3

Autor: Edmilson da Costa Lima

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido das Autoras. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

Cominatória Obrig. Fazer

059 - 001008192686-6

Requerente: Roberto Fernandes da Silva

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Final da Sentença: (...) Dessa forma, em face da vedação expressa no § 1º da Lei 8.437/92, impõe-se o indeferimento do pedido de antecipação da tutela. Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Conforme requerido pelo Autor à fl. 454, anuncio o julgamento antecipado da lide. P.R.I. Boa Vista-RR, 20/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira

Declaratória

060 - 001005115722-9

Autor: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 118; II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

061 - 001001003588-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aa de Souza Neto e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

062 - 001001003663-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Zambonin e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 251; II. Aguardem-se as respostas dos ofícios; III. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

063 - 001001003707-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio da Silva Carneiro

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

064 - 001001019263-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda

Despacho: I. Renovem-se os ofícios de nº 803 e 807/09; II. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

065 - 001001019471-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e J S Carvalho e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

066 - 001001019481-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ts Tatagiba

Despacho: I. Por hora deixo de apreciar o pedido de fl. 124; II. Intime-se à DPE para, em querendo, oferecer embargos penhora de fl. 116/117; III. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

067 - 001002031638-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Zambonin e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

068 - 001004091186-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: e J S Carvalho e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

Execução Fiscal

069 - 001004093349-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: G a Pimentel e Cia Ltda e outros.

1 Leilão Designado para o dia 03/11/2009, às 09:00 horas.2 Leilão Designado para o dia 03/11/2009, às 09:00 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

070 - 001005100289-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

071 - 001005102272-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Antonio de Oliveira

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

072 - 001005105331-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Darcileide Fonseca de Mendonça e outros.

Despacho: I. Indefero em Parte o pedido de fls. 61/62, posto que os honorários serão fixados na sentença conforme o caso; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se à DPE para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; VI. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

073 - 001005112032-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mnb Silva e outros.

OESPACHO: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

074 - 001006130176-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Peixoto da Silva e outros.

Despacho: I. Segue solicitação do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

075 - 001006132714-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Peixoto da Silva e outros.

Despacho: I. Considerando que a distribuição dos mandados é feita pela Central de mandados; II. Considerando que o endereço da Pessoa Jurídica é diverso da Pessoa Física; III. Indefero o pedido de distribuição conforme requerido; IV. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação do Sr. Jaber Peixoto da Silva; V. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

076 - 001007157579-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Beatriz Maria da Silva Souza

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da petição de fls. 30/32; II. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Improb. Administrativa

077 - 001004096457-8

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Réu: Altamir Ribeiro Lago

Despacho: I. Designo o dia 23/11/2009, às 09 hs, para a repetição da audiência, observando-se as intimações e notificações expedidas para a audiência anterior; II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

Indenização

078 - 001005115529-8

Autor: Giovanna Vitória Costa Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido das Autoras: a) condenando o Requerido a ressarcir, cada uma, a título de danos morais, a quantia de R\$ 40.000,00. Este valor deverá ser corrigido monetariamente, a partir da publicação desta sentença, observando-se o índice oficial utilizado por este Tribunal. Juros moratórios de 1% ao mês (CC, art. 106; CTN, art. 161, § 1º), a contar do evento danoso (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ); b) condenando o Requerido, a título de danos materiais no importe de R\$ 50,00. Este valor deverá ser corrigido monetariamente, observando o índice utilizado por este Tribunal, a partir do evento danoso (Súmula 43 do STJ), qual seja, a data em que a passagem foi comprada (03/05/05 - fl. 72). Juros moratórios de 1% ao mês (CC, art. 406; CTN, art. 161, § 1º), a contar do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Sem custas, tendo em vista a maior sucumbência do Requerido. Considerando a maior sucumbência do Requerido, fixo os honorários advocatícios devidos por este em R\$ 1.000,00, observando-se a complexidade da causa, bem como o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20 do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi. Advogados: Claudio Rocha Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Vanessa Alves Freitas

079 - 001007173232-4

Autor: Arly Sobrinho Azevedo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor da certidão de fl. 155, reputo a desistência da oitiva da testemunha; II. Intimem-se as partes para alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro o Autor; III. Após, venham os autos conclusos para sentença; IV. Int. Boa Vista, RR 20/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

Interdição

080 - 001005122287-4

Autor: Antonia Alexandre de Almeida Sousa

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Cumpra-se o item III do despacho de fl. 287; II. Após, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Ordinária

081 - 001005113926-8

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a inicial não foi ainda recebida, a teor da emenda à inicial de fls. 82 e 83, atribuo o efeito de notificação às citações de Alessandro Lopes, Maria Poliana, Luis Carlos e Glauber Rodrigues, bem como de defesa prévia às contestações apresentadas; II. Não se faz necessário, no presente momento, a citação dos servidores que foram notificados; III. Vista ao MP; iv. Após, conclusos para decisão acerca do recebimento ou não da inicial; V. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Manuela Dominguez dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

082 - 001009221383-3

Autor: Aurino José da Silva

Réu: Município de Boa Vista e outros.

Despacho: I. Considerando que não há nos autos qualquer notícia sobre inviabilidade técnica quanto ao processamento eletrônico desta ação, determino a digitalização da mesma e a sua regularização junto ao Cartório do Distribuidor; II. Fixo o prazo de 10 dias para que o autor pague as custas processuais, sob pena de indeferimento; III. Após cumpridos os itens acima, tornem-se conclusos; IV. Int. Boa Vista, RR 20/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

3ª Vara Cível

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Habilitação de Crédito

083 - 001001004712-3

Autor: Banco do Brasil S/a e outros.

Réu: Fck Construtora Ltda

Ato Ordinatório: Intimação do falido e dos credores sobre a juntada do relatório de fls. 155/161 e despacho de fls. 162.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

Reintegração de Posse

084 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa

Réu: Ezequiel Silva Borges

Despacho: Defiro o pedido de fls. 235. Cumpra-se. BV, 21/10/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

085 - 001005105199-2

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Sc Ltda

Réu: Gisleia da Silva Claudino

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 2.23202 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e dois centavos), com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas e honorários advocatícios de 20%. P.R.I. . Boa Vista, 15.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucilia Gomes

Busca/apreensão Dec.911

086 - 001006134780-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Claudio Guilherme Moraes

Despacho: I- Aplico a multa de 10%; II- À contadoria para atualização do débito; III- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 16.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

087 - 001007178544-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Sidinei Veras

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 16.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Regina Peniche da Silva

Busca e Apreensão

088 - 001006135082-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Janio de Oliveira Muniz

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista, 16.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Eva de Macedo Rocha, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

Depósito

089 - 001003068136-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Therezinha da Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida à restituição do bem descrito na inicial ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, mais custas processuais e honorários advocatícios em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, §4º). P.R.I. . Boa Vista, 15.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

090 - 001005103262-0

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Jorge Luiz Betcel Brito

Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Svirino Pauli

Depósito Por Conversão

091 - 001005106906-9

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Marcos Lima Rebouças

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 16.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Despejo F. Pagto/cobrança

092 - 001005120664-6

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: Júlio César Ladislau Pereira

Despacho: Cumpridas as formalidade legais, archive-se. Boa Vista, 16.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Moraes

Execução

093 - 001001005236-2

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls 181); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 16.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier

094 - 001001005462-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ubiratan Silva Machado

Despacho: I- Anote-se (fls. 118); II- Após, expeçam-se novos editais (fls. 120). Boa Vista, 16.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fabrícia dos Santos Teixeira, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

095 - 001001005466-5

Exequente: Frigorífico Bonsucesso Ltda

Executado: Ja Pedrosa

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 16.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim

096 - 001003063007-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jackson Rodrigues

Despacho: Publique-se os editais de citação. Boa Vista, 16.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

097 - 001003075571-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Raimundo Teles Taveira

Despacho: Observe o autor o item III do despacho de fls. 192. Boa Vista, 16.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

098 - 001007157479-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Jose Amarildo da Costa Queiroz e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls. 46); II- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; III- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 16.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

099 - 001007178527-2

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Faculd de Ciênc Educ Teol do Norte do Brasil - Faceten

Despacho: I - Considerando a petição de fls. 75, suspendo o curso do presente feito por 90 dias. II- Após, diga o autor. Boa Vista, 16.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Execução de Honorários

100 - 001002026837-0

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense e outros.

Despacho: Expeça-se o respectivo alvará; II- Feito isso, promova-se a atualização do débito; III- Após, conclusos. Boa Vista, 16.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

101 - 001006129727-0

Exequente: Marilda Okamura Abensur e outros.

Executado: Coramazon Assistencia Tecnica e Corretora de Seguros e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: alvará de liberação de valores. Port. 02/99.

Advogados: Camillo Montenegro Duarte, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Jardânia Santos Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Svirino Pauli, Thais Emanuela Andrade de Souza

Execução de Sentença

102 - 001003075435-1

Exequente: Said Samou Salomao

Executado: Mesquita & Cia Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 16.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

Indenização

103 - 001007153181-7

Autor: Maria Auxiliadora Grangeiro

Réu: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar

Despacho: I- Destituo o profissional (fls. 103); II- Nomeio como perito o Dr. Mauro Shosuka Asato, fixando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo; II- Intime-se o expert (mandado), a fim de dizer se aceita o encargo e, em caso afirmativo, apresentar o valor de seus honorários; III- Observem as partes a faculdade inserta no §1º do art. 421 do CPC.. Boa Vista, 16.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Monitória

104 - 001006142322-3

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Belo e Belo Ltda

Despacho: Expeça-se novo mandado no endereço informado a fls. 55. Boa Vista, 16.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Reinteg. Posse de Veículo

105 - 001005108619-6

Requerente: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Requerido: Oscar Maggi

Ato Ordinatório: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R\$500,00. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

5ª Vara Cível

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Anulatória Ato Jurídico

106 - 001008188337-2

Autor: Escola de Dança Folclórica Forrozão

Réu: Deusdete Coelho Filho

DESPACHO - 1. Especifique as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de

Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso as positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/10/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Josué dos Santos Filho

Execução

107 - 001001006639-6

Exeqüente: Jorge da Silva Fraxe

Executado: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/10/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva

108 - 001007174223-2

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: Estágio Construções Ltda e outros.

DESPACHO - Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena aplicação da multa estabelecida no artigo 600, IV, do CPC. Boa Vista, 20/10/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Execução de Sentença

109 - 001005114895-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisco Franciné Bezerra

DESPACHO - Dê-se vista para DPE. Boa Vista, 21/10/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

110 - 001007173230-8

Exeqüente: Elvo Pigari Junior

Executado: Vivo S/a

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fl. 191/192. Boa Vista, 21/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Cássio Humberto A. Santos, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Oscar L. de Moraes

Indenização

111 - 001003067023-5

Autor: Matilde Fernandes da Silva

Réu: Emp Implant System

DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 02/10/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. > DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 21/10/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Abel Soares de Souza, Jaeder Natal Ribeiro

112 - 001008187297-9

Autor: Helga Deeke

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

DESPACHO - Manifeste-se a parte sobre a petição de fl. 118, indicando os quesitos a serem apresentados ao Sr. Perito. Boa Vista, 20/10/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

Reintegração de Posse

113 - 001001015817-7

Autor: Nilton José Bispo Aciole

Réu: Cecília Maria Ferreira Gomes

SENTENÇA - Face ao exposto, julgo improcedente o pedido do autor. Condeno o autor ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Em razão de haver indícios de degradação ambiental de uma ilha pertencente ao Estado e ocupada irregularmente, determino que se

dê vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, ao Estado de Roraima, à Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia e o Ministério Público. P.R.I.. Boa Vista, 22/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Maryvaldo Bassal de Freire

Usucapião

114 - 001005120668-7

Autor: Iranilde Silva Batista

Réu: Josilane Pereira Vieira

DESIÇÃO - Regularmente citados por edital, os confinantes permaneceram inertes. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio curadora especial a Dra. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Intime-se. Boa Vista, 14/10/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Silas Cabral de Araújo Franco

6ª Vara Cível

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

115 - 001005114868-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Laura Thomaz Pereira

Despacho: Verifico que a parte Requerente, desde 2005, não logrou êxito em localizar o endereço da Requerida, a fim de promover a sua citação, razão pela qual foi deferida sua citação editalícia e, mesmo após expedido edital, a parte Requerente em vez de promover a respectiva publicação, manifestou-se às fls. 241, requerendo o sobrestamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano; Ocorre que o presente processo encontra-se arrolado dentre os processos, cujos julgamentos devem se realizar até o final do corrente ano (meta 2-CNJ); Intime-se pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício

116 - 001008182137-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping

Réu: Canuto Candido Chaves Neto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 25/11/2009 às 10:30 horas. Intimação das partes a comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/11/09, às 10h30.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Adjudicação

117 - 001008182616-5

Requerente: Antonio Cruz Macedo

Requerido: Augusta Maria dos Reis Oliveira

Final da Sentença: Diante do exposto, com fundamento no art. 466-B, c/c o inciso II, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo totalmente PROCEDENTE o pedido autoral para transferir o domínio do imóvel descrito na exordial em favor de LENIR DE MATOS PEREIRA, conforme fls. 48/49, extinguindo o presente processo, com resolução de mérito. Condeno, ainda, a parte Requerida ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% do valor da causa. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, para que efetue o devido registro. Custas finais encontram-se recolhidas, coforme comprovante de fls. 74. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Maryvaldo Bassal de Freire

Busca/apreensão Dec.911

118 - 001006148040-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Janaina Bernardo da Silva

Despacho: Consoante entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal, no Julgamento do Recurso Extraordinário Nº 466343/SP, "é lícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito"; Portanto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 120; À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, Manifeste-se a parte Exequente sobre os cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Despejo Falta Pagamento

119 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê

Requerido: Urias Pereira da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 25/11/2009 às 09:30 horas. Intimação das partes para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/11/2009, às 9h30. Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Ricardo Aguiar Mendes

Execução

120 - 001001007202-2

Exequente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Comercial Figueiredo Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para receber em Cartório os documentos que instruíram a inicial, conforme sentença de fls. 183. Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Impugnação À Execução

121 - 001009207732-9

Impugnante: Capaf-caixa de Prev e Assist aos Func do Banco da Amazonia

Impugnado: João Garcia de Almeida

Final da Decisão: Desta forma, à luz do exposto, ACOLHO a presente impugnação e determino a reforma dos cálculos do valor a ser restituído ao impugnando, devendo ser aplicados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data da citação (16/05/2007), devendo ser, ainda, desconsiderada a multa do art. 475-J do CPC. Junte-se cópia desta decisão nos autos da execução provisória de sentença, em apenso. Após o recadastramento determinado no despacho proferido no processo em apenso, encaminhe-se à Contadoria, para retificação dos cálculos. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - juiz de Direito.

Advogado(a): Alberto Jorge da Silva

Indenização

122 - 001004079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Despacho: Compulsando os autos, verifico que desde julho de 2006 o presente feito encontra-se aguardando a conclusão da prova pericial determinada às fls. 240, uma vez que a parte Requerida insurgiu-se contra o laudo inicialmente ofertado; Assim, cumpra-se, com urgência, a 2ª parte do despacho de fls. 501; Aguarde-se a realização da perícia técnica suplementar por 15 (quinze) dias e, então, intime-se o D. Perito para apresentar o respectivo laudo; Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para se manifestar; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Altamir da Silva Soares, Francisco das Chagas Batista, Lessandra Franciole Grontowski, Valter Mariano de Moura

Reintegração de Posse

123 - 001001007114-9

Autor: Fiat Leasing S/a

Réu: Vera Lucia da Silva

Despacho: Verifico que a parte Requerente não logrou êxito em localizar o endereço da Requerida, a fim de promover a sua citação, razão pela qual o feito encontrava-se suspenso desde maio de 2008 e, mesmo após findo o prazo requerido, o Requerente não mais se manifestou nos autos, embora devidamente intimado (fls. 150); O Código de processo Civil (§ 3º, do artigo 265), bem como o inciso VIII do artigo 1º do provimento CGJ/TJRR nº 01/2005 estabelecem os prazos máximos de 06 (seis) e 12 (doze) meses, respectivamente, para suspensão dos processos arquivados provisoriamente; Assim em homenagem ao

princípio da razoável duração do processo, intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

7ª Vara Cível

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

124 - 001005102508-7

Requerente: M.O.R.C.

Requerido: P.R.M.C.

INTIMAÇÃO. Intimo a requerido a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), conforme planilha de cálculos de fl. 267, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Milson Douglas Araújo Alves, Tatiany Cardoso Ribeiro

125 - 001006150164-8

Requerente: J.B.R.L.

Requerido: A.L.M.N.

DESPACHO. R.H. Diga a exequente, em 10 dias, sobre a petição retro (fls. 181/182), BV, 08/10/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camila Arza Garcia, Daniel Araújo Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Amaral da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

Arrolamento/inventário

126 - 001006150860-1

Inventariante: Gleice Glacejane Lima Godinho e outros.

Inventariado: de Cujus Maria das Graças de Araujo Bezerra

DESPACHO. R.H. Aguarde-se por 10 dias, a apresentação da documentação mencionada na petição retro (fl. 76). BV, 06/10/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Sivorino Pauli

127 - 001007152896-1

Inventariante: Marta Gardenia Barros

Inventariado: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva

DESPACHO. R.H. Intime-se a inventariante para manifestação acerca dos documentos de fls. 110/113 e 124/125, no prazo de 10 dias. BV, 06/10/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

128 - 001008192928-2

Inventariante: Brasilina Morais Hermano e outros.

Inventariado: Espolio de Jose Hermano Neto

DESPACHO. R.H. Renove-se o mandado de fl. 75, observando o novo endereço, indicado na certidão de fl. 80. Intime-se a inventariante para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 79. BV, 08/10/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

Divórcio Consensual

129 - 001003063155-9

Requerente: M.I.A. e outros.

DESPACHO. R.H. Retornem os autos ao arquivo. BV, 07/10/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Laudomiro da Conceição

130 - 001003072862-9

Requerente: J.O.R. e outros.

DESPACHO. R.H. Vista como se requer (fl. 35), pelo prazo legal. BV,

14/10/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

Divórcio Litigioso

131 - 001005100905-7

Requerente: A.O.F.C.

Requerido: F.A.J.C.

DESPACHO. R.H. Atenda-se ao pedido retro, encaminhando cópias da inicial e sentença (fl. 49). Após arquivem-se. BV, 14/10/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio O.f.cid, Clarissa Maria de Alencar Monteiro, Maria Elêusis de Alencar Monteiro

Execução

132 - 001004093140-3

Exeqüente: G.S.S.

Executado: A.M.S.F.

DESPACHO. R.H. Providencie o advogado renunciante a comunicação de que se trata o art. 45 do CPC no prazo de 10 dias. BV, 25/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Christianne Conzaes Leite, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

133 - 001007157094-8

Exeqüente: K.S.L. e outros.

Executado: J.S.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Intime-se. Após o transcurso do prazo, vista à DPE. BV, 15/10/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

134 - 001007157690-3

Exeqüente: W.B.A.L.

Executado: H.L.

DESPACHO. R.H. Diga o exeqüente, em 10 dias, sobre o eventual pagamento do débito, tendo em vista a certidão de fl. 60 - verso. BV, 09/10/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

135 - 001007164197-0

Exeqüente: M.L.B.S.

Executado: R.A.S.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da autora para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

136 - 001008190882-3

Exeqüente: H.S.B.B.

Executado: R.H.B.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da autora para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Execução de Honorários

137 - 001008186955-3

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Maria Auxiliadora Santiago de Souza

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da autora para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

Inventário

138 - 001009220401-4

Autor: Pedro Paulo Silva Lustosa

Réu: Marilene Soares Gomes

DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação do requerente por 30 dias, em cartório. Após conclusos. BV, 15/10/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Silva Gomes

Invest.patern / Alimentos

139 - 001005104554-9

Requerente: T.D.S.

Requerido: J.M.S.

DESPACHO. R.H. Arquivem-se. BV, 08/10/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Investigação Paternidade

140 - 001004092534-8

Requerente: M.E.M. e outros.

Requerido: U.A.B. e outros.

DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA. Defiro o pedido de desistência do depoimento pessoal das requeridas. Designo o dia 25/11/2009, às 11:20h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Os presentes saem desde já intimados. Intimem-se as requeridas, através de seus advogados, via publicação no DJE. Boa Vista, 14 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luis Galeno Araujo Brasil, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Renato da Siva Neves

Separação Litigiosa

141 - 001002047933-2

Requerente: H.G.A.

Requerido: J.G.A.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, retornem ao arquivo, conforme determinado no despacho retro (fl. 207). BV, 19/10/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

8ª Vara Cível

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

142 - 001008198578-9

Requerente: o Ministerio Publico do Trabalho e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Intime-se o Estado de Roraima nos termos da cota ministerial de fls. 315/316. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Anulatória

143 - 001008184690-8

Autor: Glauco André de Oliveira Bezerra

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Certifique-se acerca da citação dos litisconsortes. Após, manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Execução

144 - 001005120011-0

Exeqüente: Adilma Rosa de Castro Lucena

Executado: o Estado de Roraima

À Escrivania para regularizar. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

145 - 001007164077-4

Exeqüente: Valdiva Menezes Fernandes e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Ao exequente para que requeira o que de direito. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

146 - 001001009821-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Machado de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Ronnie Gabriel Garcia

147 - 001001015071-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: H Deeke

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

148 - 001005105366-7

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Encaminhem-se estes autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, pessoalmente, para que tome ciência do estado em que estes autos foram devolvidos a catório. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes

149 - 001005120120-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

Encaminhem-se os autos a 2ª Vara Cível, tendo em vista a apontada conexão/prevenção. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

150 - 001005121430-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e C Olívio Sousa e outros.

À escrivania para regularizar. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

151 - 001006133013-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

152 - 001006141968-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

153 - 001007161219-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: H Deeke e outros.

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

154 - 001007166318-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e C Olívio Sousa Me e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Execução Fiscal

155 - 001007166857-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e

outros.

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Responsabilidade Civil

156 - 001008186614-6

Autor: Hans Davis Machado Ferreira

Réu: Município de Boa Vista

Isto posto, julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o Réu a pagar o Autor, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros, capitalizados anualmente, a partir desta data extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condene a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmnete o trabalho desenvolvido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Warner Velasque Ribeiro

1ª Vara Criminal

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Érico Carlos Teixeira

Crime C/ Pessoa - Júri

157 - 001001010126-8

Réu: José Walter Castro da Silva

Despacho: À defesa para alegações finais por memoriais. Em 22/10/2009. Marcelo Mazur. Juiz de Direito.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

158 - 001002026337-1

Réu: Paulo Menezes de Andrade

Despacho: Intime-se a Defesa para fins do art. 422 do CPP (reiterado). Em 22/10/2009. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigonçalves

159 - 001004097962-6

Réu: Moisés Alves dos Reis

Despacho: Intime-se a Defesa para Alegações Finais por memoriais. Em 22/10/2009. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

2ª Vara Criminal

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

160 - 001002024145-0

Réu: José Arimateia Araújo Lima

Intimação do Advogado de Defesa para apresentar memoriais escrito, em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Nádia Leandra Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda

Crime de Tóxicos

161 - 001007171791-1

Réu: José Augusto Pires e outros.

Despacho: 1) Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(s) acusado(s) EDNÉIA CARVALHO INFANTE e MARIZABETH VERGEL CASANOVA, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e também com as advertências do artigo 265 do Código de Processo Penal (com sua nova redação dada determinada pela Lei 11.719/08). 2) Com o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Carlos Costa, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Cláudia Silva Queiroz

162 - 001008202423-2

Réu: Givaldo Maciel Soares e outros.

Intimação dos Advogados de defesa para no przo de 48 (quarenta e oito) horas se manifestarem sobre documentos juntados.

Advogados: Antônio O.f.cid, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mauro Silva de Castro, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Wellington Sena de Oliveira

Inquérito Policial

163 - 001009214736-1

Indiciado: F.O.B.D. e outros.

Despacho: 1) Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(s) acusado(s) FÁBIO DE OLIVEIRA BELGRAVE DRAKES, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 2) Com o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Carla Chaves Pacheco, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rosa Leomir Benedettigonçalves

164 - 001009218524-7

Indiciado: S.S.M.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de SUMAIA SOBRAL MELO. Designo o dia 27/11/2009, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 001009219059-3

Indiciado: M.N.D.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MOISÉS DO NASCIMENTO DANTAS. Designo o dia 27/11/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 001009221385-8

Indiciado: E.A.M.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ERIVELTON ALVES MEDEIROS - vulgo LOURO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). (...) Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Liberdade Provisória

167 - 001009221412-0

Réu: Fabio de Oliveira Belgrave Drakes

Despacho: 1) Apensar o presente procedimento aos autos principais. 2) Determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. Advogado,

para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal, e Justiça Eleitoral. 3) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigonçalves

3ª Vara Criminal

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

Carta Precatória

168 - 001009213217-3

Réu: Andre Luis dos Santos

Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 22/10/2009. (A) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar na 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Denise Rosa da Rocha

169 - 001009213538-2

Réu: Maria Dolores Soares de Camargo

Intimar Defesa para ciência da degravação da audiência realizada nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 22/10/2009, (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 001009213752-9

Réu: Derly Correia de Souza

Intimar a Defesa para tomar ciência da degravação da audiência realizada nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 22/10/2009, (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

171 - 001009213762-8

Réu: Evaldo Trindade da Costa e outros.

Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 22/10/2009, (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

172 - 001009219241-7

Réu: Carlson Frony Gondran e outros.

Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 22/10/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar na 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Osvaldo Luiz Machado Junior

Execução da Pena

173 - 001003069003-5

Sentenciado: Carlos Pereira Lima

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente. "PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do aritgo 107, I, do Código Penal.P.R.I. Boa Vista, 15 de outubro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

174 - 001004079864-6

Sentenciado: Reinaldo Lopes Licá

PUBLICAÇÃO: "PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 16/09/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

175 - 001004087134-4

Sentenciado: Valdair José da Silva

"Considerando o parecer de fl. 97, o reeducando cumprirá: a) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, junto à Creche Municipal Raio de Sol, com a tarefa relacionada à auxiliar de serviços diversos, à razão de 01 (uma) hora de

tarifa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), durante 08 (oito) meses, tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. Intimem-se. Boa Vista, 13/10/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

176 - 001006134068-2

Sentenciado: Deusimar Rodrigues da Silva

"Desarte, reconsidero a decisão de fls. 09/10 tornando-a sem efeito, e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado às fls. 14 devendo ser oficiado urgentemente à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo comunicando-a desta decisão (indeferimento da saída temporária do dia 10/10/2009 a 16/10/2009), remetendo-a primeiramente através de fax para a imediata ciência e providências cabíveis. I. Boa Vista, 08/10/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

177 - 001006134078-1

Sentenciado: André Mendonça dos Santos

DECISÃO fls. 141-142: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal". (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/10/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

178 - 001009207694-1

Sentenciado: Edehilson Matos da Conceição

"Desarte, reconsidero a decisão de fls. 09/10 tornando-a sem efeito, e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado às fls. 14 devendo ser oficiado urgentemente à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo comunicando-a desta decisão (indeferimento de saída temporária do dia 10/10/2009 a 16/10/2009), remetendo-a primeiramente através de fax para a imediata ciência e providências cabíveis. I. Boa Vista, 08/10/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

179 - 001009208178-4

Sentenciado: Carlos Cleiton Batista

DECISÃO fls. 23/26: (...) "PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão". (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

180 - 001009215119-9

Réu: Joilson Andrade de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000576RR, Dr(a). ANA PAULA DE SOUZA CRUZ DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

Crime C/ Meio Ambiente

181 - 001005118934-7

Réu: Rui Guilherme Pastana Bastos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

Crime C/ Patrimônio

182 - 001002023655-9

Réu: Joaquim de Araújo Santos

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 19 de novembro de 2009 às 16h.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 001005106232-0

Réu: Michelle Vieira dos Santos

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais no prazo legal

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

184 - 001005108827-5

Réu: Eliene Martins Ferreira e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/11/2009. .

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

185 - 001005114264-3

Réu: Edson Gomes do Nascimento

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 20 de novembro de 2009 às 08h30min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

186 - 001005118686-3

Réu: Francisco de Assis Borges da Conceição

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

187 - 001007173511-1

Réu: Joel Silva Costa

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 09 de novembro de 2009 às 8h40min.

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

Crime C/ Pessoa

188 - 001001013647-0

Réu: Rogerio Barbosa da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/11/2009. .

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime de Trânsito - Ctb

189 - 001004097665-5

Réu: Francisco das Chagas Sampaio

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 12 de novembro de 2009 às 16h.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

190 - 001006147631-2

Réu: Erivaldo Ribeiro da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRB, Dr(a). JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

191 - 001008200383-0

Réu: José Carlos Barbosa do Nascimento

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/11/2009. .

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

192 - 001009205012-8

Réu: Valtebar Rodrigues de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000278RRA, Dr(a). HÉLIO FURTADO LADEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Crime Porte Ilegal Arma

193 - 001006139454-9

Réu: José Carlos Pereira dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000570RR, Dr(a). ALESSANDRA MOREIRA SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

5ª Vara Criminal

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

194 - 001001014373-2

Réu: Zico Rafael Zani e outros.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 2º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu com fulcro no art. 109, incisos IV do CP). Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2009. Leonardo Paché de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

195 - 001005102018-7

Réu: Renato da Silva

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu RENATO DA SILVA nas sanções previstas no art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra "d" do CP (confissão espontânea perante autoridade), no entanto, deixo de valorá-la em razão do previsto na Súmula 231 do STJ, a qual proíbe que se atenuem a pena aquém do mínimo legal nesta fase. Não concorrem circunstâncias agravantes. Assim frente à ausência de qualquer causa de aumento e/ou diminuição de pena torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Não concedo o Sursis, tendo em vista o preconizado no art. 77, inciso III, do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto) e a substituição acima concedida. Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previsto no art. 312, do Código de Processo Penal. Expeça-se o Alvará de Soltura, para seu devido e imediato cumprimento, salvo se por "al" estiver preso. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado encontra-se preso provisoriamente. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 21 de outubro de 2.009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

196 - 001009205015-1

Réu: Paulo Oscar Vieira de Melo

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 24 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h30min. Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Crime C/ Pessoa

197 - 001007152996-9

Indiciado: J.L.G.F.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado,

arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 21 de outubro de 2009. Leonardo Paché de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

198 - 001009219437-1

Réu: Leonardo dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2009 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

199 - 001009221500-2

Réu: Harry Brayan Andrade de Magalhaes

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de HARRY BRAYAN ANDRADE DE MAGALHÃES se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência destadecisão ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2009. Leonardo Paché de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Iara Régia Franco Carvalho

Apreensão em Flagrante

200 - 001009221073-0

Infrator: C.A.S.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

201 - 001009218809-2

Infrator: M.F.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2009 às 13:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 001009221040-9

Infrator: K.K.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2009 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 001009221701-6

Infrator: J.S.A.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

204 - 001009218922-3

Autor: S.R.B.

Criança/adolescente: I.E.R.X. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/10/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

2º Juizado Criminal

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Lihares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Contravenção Penal

205 - 001009203578-0

Indiciado: M.L.S.

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Aguarde-se o cumprimento da transação penal (fls.24/37). Em, 22/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 001009203917-0

Indiciado: R.C.S. e outros.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 22/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

Crime C/ Admin. Pública

207 - 001007163466-0

Indiciado: Y.M.F.

Despacho: Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública do Estado para alegações finais, no prazo de dez dias. Após, conclusos. Em, 06/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 001008181299-1

Indiciado: F.F.M.F.

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação (fls. 08/39) homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 21/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crime C/ Incolum. Pública

209 - 001005118336-5

Indiciado: J.R.C.A.

Despacho: Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Vistas à Defensoria Pública do Estado, para apreentação de contra-razões, no prazo de dez dias. Após, remteam-se os autos à Turma Recursal. Em, 21/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Crime C/ Meio Ambiente

210 - 001007173835-4

Indiciado: A.M.G.

Despacho: Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 22/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogados: Luciana Olbertz Alves, Stélio Baré de Souza Cruz

Crime C/ Pessoa

211 - 001007169863-2

Indiciado: L.A.A.S.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 21/10/2009. (a) ERICK LINHARES -

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 001007174575-5

Autor: Luciano Fernandes Moreira

Réu: Edersen Lima

Despacho: Intime-se o querelante através de seu patrono, via DPJ, para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Após, conclusos. Em, 22/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante

213 - 001009203526-9

Indiciado: D.A.G.

FINAL

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 21 de outubro de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 001009203567-3

Indiciado: J.S.S. e outros.

FINAL

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 07 de outubro de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 001009203915-4

Indiciado: A.E.S.

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Aguarde-se o cumprimento da transação penal (fls.09/24). Em, 21/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 001009205267-8

Indiciado: R.L.C.

FINAL

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 21 de outubro de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 001009205278-5

Indiciado: R.M.C. e outros.

FINAL

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 21 de outubro de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 001009205295-9

Indiciado: C.R.F.S. e outros.

FINAL

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 21 de outubro de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

219 - 001009205385-8

Indiciado: F.Z.C.A.

FINAL

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 21 de outubro de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

220 - 001007168175-2

Indiciado: C.C.M. e outros.

FINAL

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P. R. I. Em, 22 de outubro de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 001009203545-9

Indiciado: C.B.L.C.

FINAL

Decisão: Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Em, 21/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

222 - 001009205332-0

Indiciado: J.L.S.

Despacho: Defiro o requerido. Aguarde-se o cumprimento da transação penal, em cartório, até 30 de março de 2010. Após, vistas ao Ministério Público. Em, 21/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Crimes Ambientais

223 - 001007169751-9

Réu: Carlos Fabiciack

Despacho: Defiro o pedido de fl. 80. Intime-se o denunciado para providenciar mídia compatível (CD) para, querendo, obter a gravação da audiência de instrução e julgamento. Em, 21/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

3º Juizado Criminal

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Crime C/ Meio Ambiente**

224 - 001007156610-2

Indiciado: M.D.M.M.

Quanto ao autor do fato MARIO DOUGLAS MEDEIROS DE MATOS, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto a punibilidade deste. Boa Vista/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

005085-AM-N: 045

000010-RR-A: 032

000066-RR-A: 043

000101-RR-B: 038

000120-RR-B: 037

000127-RR-N: 031, 033, 036, 041

000153-RR-N: 031

000156-RR-B: 030

000160-RR-N: 034

000164-RR-N: 033

000185-RR-A: 030

000231-RR-N: 031, 033, 041

000242-RR-B: 046

000254-RR-A: 031

000271-RR-A: 036

000424-RR-N: 032

000451-RR-N: 047

000475-RR-N: 029

000505-RR-N: 003, 035

000506-RR-N: 047

000535-RR-N: 017

000536-RR-N: 045

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 003009013310-6

Autor: D.R.C.J. e outros.

Réu: D.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009013312-2

Autor: J.G.B.P.

Réu: A.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

003 - 003009013301-5

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Maria Lourdes Ferreira Souza

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 13.638,45.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Carta Precatória

004 - 003009013314-8

Réu: Cecilia Lourenço Martins

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.976,82.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

005 - 003009013296-7

Autor: Francisco Nazareno de Souza Filho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

006 - 003009013305-6

Autor: M.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

007 - 003009013302-3

Autor: Iraneide do Lago Ribeiro

Réu: Manoel "de Tal"

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**Alimentos - Lei 5478/68**

008 - 003009013309-8

Autor: A.K.M.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009013311-4
Autor: E.S.S. e outros.
Réu: J.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

010 - 003009013298-3
Réu: E.T.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009013299-1
Réu: B.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

012 - 003009013306-4
Autor: D.A.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

013 - 003009013308-0
Autor: J.M.S.F.
Réu: E.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

014 - 003009013307-2
Autor: E.P.L.
Réu: J.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

015 - 003009013295-9
Autor: Gilmar Costa Cardoso e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 003009013297-5
Autor: Raimundo Santana de Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Divórcio Litigioso

017 - 003009013319-7
Autor: G.L.L.C.
Réu: A.N.C.
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

Vara Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Prisão em Flagrante

018 - 003009013315-5
Indiciado: J.L.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação de Cobrança

019 - 003009013304-9

Autor: Maria Inês da Conceição Vieira
Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 9.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 19/11/2009, ÀS 10:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Petição

020 - 003009013318-9
Autor: Marcelino Vieira do Nascimento
Réu: Manoel Paiva Cabral
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 113,06 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 19/11/2009, ÀS 11:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Termo Circunstanciado

021 - 003009013303-1
Indiciado: J.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

022 - 003009013300-7
Indiciado: F.M.V.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Termo Circunstanciado

023 - 003009013316-3
Indiciado: A.C.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

024 - 003009013313-0
Indiciado: J.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 003009013317-1
Indiciado: E.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Provisionais

026 - 003009012808-0
Autor: L.A.L.P. e outros.
Réu: A.R.P.F.
Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 003009012809-8

Autor: G.C.S. e outros.

Réu: H.G.S.

Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 003009012812-2

Autor: W.B.C. e outros.

Réu: W.D.C.

Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.**Cautelar Inominada**

029 - 003009012112-7

Requerente: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Despacho: Renove-se expediente. (Aos autores, em réplica, via DPJ).
Mucajaí/RR, 09 de outubro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Invest.patern / Alimentos

030 - 003008011741-6

Requerente: R.S.S. e outros.

Requerido: R.M.D.

(...)Pelo MM.Juiz foi dito: Declaro aberta a audiência. Ausente o réu, entende-se que o mesmo não queira fazer conciliação. Fixo como ponto controvertido a paternidade. Defiro como provas os depoimentos pessoais, da representante legal dos autores e do réu, a oitiva de testemunhas, as quais poderão comparecer em Juízo independentemente de intimação. Designo o dia 08/12/2009, às 09h30min. Publique-se na integra. Intime-se a DPE e o MP, assim como o advogado e o réu (estes por meio DJE). Mucajaí, 20/10/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Agenor Veloso Borges, Julian Silva Barroso

Vara Cível

Expediente de 21/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Pedido

031 - 003006006431-5

Requerente: M.B.M.

Requerido: R.G.P.

Advogados: Angela Di Manso, Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho, Vincenzo Di Manso

Indenização

032 - 003002000112-6

Autor: Paulo Roberto de Lima

Réu: Estado de Roraima

Despacho: Dê-se ciência às partes, por seus advogados, via DJE, dos documentos de fls. 293/382. Publique-se. Mucajaí, 20/10/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Sileno Kleber da Silva Guedes

033 - 003004002710-1

Autor: Antônio Murada

Réu: Cleusa Medeiros de Souza

Considerando os expedientes de fls. 166 e 181 nomeio perito o Dr. Josué, que atua nesta Comarca, o qual deve ser informado e terá vista dos autos para apresentação de proposta de honorários. Expedientes de praxe. Mucajaí, 20/10/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva, Vincenzo Di Manso

Reintegração de Posse

034 - 003002000263-7

Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira

Réu: Angelo Soligo

Despacho: Aguarde-se data. Publique-se. Mucajaí, 20/10/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Vara Cível

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

035 - 003009012135-8

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Maria Marcia de Oliveira Andrade

Em face do pedido de fl. 37 e da manifestação da ré, fl.39, EXTINGO o feito SEM RESOQUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Custas já pagas. Sem efeito a decisão de fls. 21/22.Publique-se. Após, archive-se, com baixa e anotações de estilo. Mucajaí, 22/10/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Indenização

036 - 003002000715-6

Autor: Maria Diva Correa de Sousa e outros.

Réu: Ivo Barili

Despacho: I - Indiciada a fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sob o valor da execução, nos termos do art. 20, §, do CPC. II - Intime-se o requerido, ora executado, por meio de seu advogado, via DJE, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob, pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. III - Intime-se também o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais decorrentes da sentença (fls. 237/241) a qual deve ser calculada pela contadoria judicial. IV - Desentranhe-se cópia da inicial de execução (fls. 399/404). Promova-se o cartório a retirada das capas sobrepostas aquela dos autos originais. V - Publique-se. VI - Expedientes de praxe. Mucajaí, 16 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogados: Luiz Valdemar Albrecht, Vincenzo Di Manso

Vara Criminal

Expediente de 21/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa

037 - 003009011845-3

Réu: Antonio Cândido Rodrigues

Despacho: Intime-se a defesa para apresentação das alegações finais. Publique-se. MJ1, 07.10.2009 (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Vara Criminal

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Prisão em Flagrante

038 - 003009013268-6

Réu: Jair Ribeiro

R.H.D.R. A. Procedimento do Júri. Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 406 e parágrafos do CPP. Juntam-se fac-s da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Mucajaí, 20 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Infância e Juventude

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Guarda - Modificação

039 - 003005004651-2

Requerente: J.C.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2009 às 09:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

040 - 003006006516-3

Autor: Claudomiro de Lima Pinheiro e outros.

Réu: Marilene Bezerra de Carvalho

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

041 - 003003002001-7

Autor: Míriam Di Manso

Réu: Rosimeire Pereira Santos

Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VIII c/c art. 598, ambos do CPC. (...). P. R. C. Mucajaí, 19 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogados: Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso

042 - 003005004001-0

Autor: Maria da Conceição Pereira Mendonça

Réu: Rudeney Araújo Duarte

Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1º, do CPC. P. R. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 19 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 003007009610-9

Autor: Luciano Marques

Réu: Valdemar André

Despacho: Digam as partes acerca do documento do acordo. Publique-se. Mucajaí, 19 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Maryvaldo Bassal de Freire

044 - 003009013208-2

Autor: Jocília Pereira de Souza

Réu: Noemia Santos Sousa

Audiência REDESIGNADA para o dia 19/11/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

045 - 003009011901-4

Requerente: Aldenora Oliveira de Brito

Requerido: Telamar Norte Leste S/a

Despacho: I - Intime-se o(a) requerido(a) por sua advogada, via DJE, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. I - Publique-se. Mucajaí, 19 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogados: Raíssa Frago de Andrade, Vanessa Ribeiro Monte

Execução

046 - 003007008679-5

Exeqüente: Valmir Souza Evangelista

Executado: Rosilda Barbosa das Neves

Despacho: Diga o exeqüente por meio de seu patrono, intimando-se via DJE, para indicar bens possíveis de Penhora considerando o teor da certidão de fl. 49. Publique-se. Após, venham os autos para Penhora On-Line. Mucajaí, 20 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Ordalino do Nascimento Soares

Petição

047 - 003009012898-1

Autor: Rubem Ramos Moura

Réu: Net Tv Assinatura

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2009 às 10:30 horas.

Advogados: John Pablo Souto Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho

Juizado Criminal

Expediente de 21/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

048 - 003007010103-2

Indiciado: G.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 003008011541-0

Indiciado: V.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

050 - 003005005215-5

Indiciado: L.S.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

051 - 003009012921-1

Indiciado: V.L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/11/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

052 - 003005004855-9

Indiciado: M.R.F.

Sentença: (...). Não a qualquer causa que suspenda ou interrompa o prazo legal. Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a prescrição razão pela porque determino o arquivamento do feito. Sem custas. Publique-se. (...). Mucajaí, 19 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 003009012552-4

Indiciado: F.J.M.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

054 - 003009012849-4

Indiciado: A.S.R.

Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 76, da lei 9099/95. Após o transcurso do prazo com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público. Mucajaí, 19 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 003009012850-2

Indiciado: E.B.L.

Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 76, da lei 9099/95. Após o transcurso do prazo com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público. Mucajaí, 20 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 003009012856-9

Indiciado: J.S.S.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 003009012858-5

Indiciado: M.S.V.S.

Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 76, da lei 9099/95. Após o transcurso do prazo com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público. Mucajaí, 19 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

058 - 003009012791-8

Indiciado: R.M.S.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 003009013273-6

Indiciado: M.F.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2009 às 09:00 horas.Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 76, da lei 9099/95. Após o transcurso do prazo com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público. Mucajaí, 20 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 003009013276-9

Indiciado: M.R.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2009 às 09:30 horas.Sentença: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial determino o arquivamento dos presentes autos face à atipicidade da conduta do Autor do fato. Anotações e expedientes de praxe. Após arquivem-se com baixa. Mucajaí, 20 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 003009013300-7

Indiciado: F.M.V.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2009 às 11:00 horas.Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 76, da lei 9099/95. Após o transcurso do prazo com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público. Mucajaí, 20 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 003009013303-1

Indiciado: J.C.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2009 às 10:30 horas.Sentença: Não havendo razões para discordar do parecer

ministerial determino o arquivamento dos presentes autos face à atipicidade da conduta do Autor do fato. Anotações e expedientes de praxe. Após arquivem-se com baixa. Mucajaí, 20 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Busca e Apreensão**

001 - 004709010249-3

Autor: Yamaha Administradora de Consócio Ltda

Réu: Izac Souza Gaercias

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 7.756,19.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 004709010245-1

Autor: Estado de Roraima

Réu: Importadora e Exportadora Trevo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 171.018,67.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709010248-5

Autor: Iolanda Fernandes da Silva

Réu: Elenilton Galdino da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709010250-1

Autor: Erza Felizarte da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

005 - 004709010246-9

Réu: Jocélio Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709010251-9

Réu: Emerson Granjeiro Neves e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709010252-7

Réu: Raimundo Gomes dos Passos

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709010253-5

Réu: Victor Lalli

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709010254-3

Réu: Victor Lalli

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Autorização Judicial**

010 - 004709010265-9

Autor: E.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709010266-7

Autor: L.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

012 - 004709010258-4

Indiciado: A.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004709010259-2

Indiciado: E.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

014 - 004709010247-7

Indiciado: V.L.N.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

015 - 004709010255-0

Indiciado: E.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004709010256-8

Indiciado: G.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004709010257-6

Indiciado: M.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004709010260-0

Indiciado: M.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004709010111-5

Autor: Valneide Reis de Sena Gomes

Réu: Genivaldo Coelho Gomes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 004709010118-0

Autor: Ibama

Réu: N C B da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

024 - 004709009951-7

Autor: C.V.L.S.

Réu: J.F.S.

Final da Sentença: "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se a autora, apenas e tão somente pela D.P.E. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos". P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 05 de Outubro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

025 - 004707006606-4

Requerente: O.C.N. e outros.

Requerido: R.A.B.

Final da Sentença: "Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO a guarda do menor WODNIS BRAGANÇA NASCIMENTO ao requerente OZIEL DA CRUZ NASCIMENTO, com fundamento no art. 33, § 2º, do ECA, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, lavre-se o termo de compromisso e arquivando-se os autos. Sem custas". P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 05 de outubro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

026 - 004708008926-2

Requerente: Francisco Pereira Silva Filho

Requerido: Francisca Pereira da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

019 - 004709009798-2

Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-incra

Réu: Raimundo do Nascimento Rufino

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004709010046-3

Autor: Kharine Silva Karr

Réu: Paulo Cesar de Oliveira Karr

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004709010055-4

Autor: Cristiana Ribeiro da Silva

Réu: Raimundo Moura da Costa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Vara Criminal

Expediente de 21/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

027 - 004709010244-4

Réu: Andrade Rodrigues da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 27/10/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

028 - 004709009752-9

Réu: Cleber Cleiton Grifiti
Audiência ADIADA para o dia 03/12/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

029 - 004709009603-4
Réu: Antonio Luiz da Silva
Audiência ADIADA para o dia 03/12/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

030 - 004709010186-7
Indiciado: L.A.P.
Audiência Preliminar designada para o dia 27/11/2009 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 004709010188-3
Indiciado: V.A.G. e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 27/11/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 004709010234-5
Indiciado: G.S.C.
Audiência Preliminar designada para o dia 27/11/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

001174-AM-N: 023
000297-RR-A: 001
000505-RR-N: 022, 024
000508-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Civil Pública

001 - 006009024087-4
Autor: Município de São João da Baliza
Réu: Maria Lucia Cavalcante Muniz
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Carta Precatória

002 - 006009024086-6
Autor: Julia Graciela da Souza e outros.
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 27.900,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

003 - 006009024104-7
Autor: União
Réu: W Mesquita Filho Me

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 20.061,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

004 - 006009024082-5
Autor: G.P.C.
Réu: J.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009024085-8
Autor: F.A.S.
Réu: Z.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

006 - 006009024095-7
Autor: Argilson Pereira Martins e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009024103-9
Autor: Leonilson Neres da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

008 - 006009024088-2
Autor: União
Réu: Igreja Assembléia de Deus e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Camila Arza Garcia

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 006009024083-3
Autor: W.H.P.S. e outros.
Réu: E.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

010 - 006009024084-1
Autor: Elizangela Silva de Oliveira e outros.
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 27.900,00.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009024090-8
Autor: Sara Araujo Pontes e outros.
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.860,00.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009024094-0
Autor: Eliene de Castro Mota
Réu: o Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.950,80.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicia

013 - 006009024089-0
Autor: União
Réu: Ind Comer e Const Parana Agro Ltda
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 13.418,07.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

014 - 006009024096-5
Autor: Donato Miranda Martins e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta de Ordem

015 - 006009024141-9

Réu: Manoel dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Boletim Ocorrê. Circunst.

016 - 006009024139-3

Infrator: W.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

017 - 006009024122-9

Indiciado: I.S.T.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006009024128-6

Indiciado: F.C.V.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 006009024132-8

Indiciado: M.O.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

020 - 006009024123-7

Indiciado: M.L.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 006009024126-0

Indiciado: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Busca Apreens. Alien. Fid

022 - 006009023672-4

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Algeziro Guilherme Sales

Despacho. Diga o requerente. São Luiz do Anauá/RR, 14/10/2009.

Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Monitória

023 - 006009023736-7

Autor: Comercial Risadinha Ltda

Réu: Manoel Airtton Vidal

Despacho. 1- O requerido foi citado pessoalmente (fl.20), com observância do art. 285 do CPC, todavia, não contestou. Portanto, decreto sua revelia, com os efeitos do art. 319 do CPC;2- Tenho que o mandado inicial de pagamento ou entrega de coisa de fl. 20, foi convertido em mandado executivo, nos termos do art. 1.102c. do CPC;3- Diga o Exequente.Intime-se.São Luiz do Anauá/RR, 19 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Advogado(a): Arlete Silva Abreu

Reinteg. Posse de Veículo

024 - 006009023583-3

Requerente: Volkswagen Leasing S/a

Requerido: Elizabete da Silva Nascimento

Despacho. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. São Luiz do Anauá/RR, 20/10/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Criminal

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Penal

025 - 006009024060-1

Indiciado: O.G.S.

1. Recebo a denuncia; 2. Ao cartorio para registrar e autuar o presente feito; 3. Citem-se os denunciados para responderem a acusação por escrito no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do CPP; 4. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação para que envie a Folha de Antecedentes Criminais dos denunciados; 5. Juntem-se as Folhas de Antecedentes Criminais, Estadual e desta Comarca, dos denunciados; 6. Defiro os itens 03 e 04 conforme requerido pelo Ministério Público, em sua manifestação; 7. Cumpra-se com urgência; 8. Diligencias necessárias. São Luiz do Anauá/RR, 19 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

026 - 006009023918-1

Réu: Daniel Miguel

(...) Pelo exposto, em consonancia com o r. parecer ministerial, DENEGO o pedido de relaxamento de prisão do acusado DANIEL MIGUEL. Mantenha-se a acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. PRI. São Luiz do Anauá/RR, 22 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução da Pena

027 - 006009023023-0

Sentenciado: Osvaldo Borges de Oliveira

(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido de reeducando Osvaldo Borges de Oliveira, pelo prazo de 07 (sete) dias. (...). São Luiz do Anauá, 20 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 006009023625-2

Sentenciado: Deuzerley Amorim da Silva

(...) Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, em consonância com o r. parecer ministerial, DEFIRO o pedido e declaro remidos 84 (oitenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Deuzerley Amorim da Silva, com fulcro no art. 126 da Lei nº 7.210/84. (...) São Luiz do Anauá/RR, 20 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito (...) Pelo exposto, DEFIRO o pedido, com fim de conceder a progressão do regime de cumprimento de pena, do fechado para o semi-aberto, ao reeducando Deuzerley Amorim da Silva, nos termos do artigo 112 da Lei nº. 7.210/84. (...) São Luiz do Anauá/RR, 20/10/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

029 - 006009023035-4

Sentenciado: José Adonias Galdino Vasconcelos

(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando José Adonias Galdino Vasconcelos, pelo prazo de 07 (sete) dias. (...) São Luiz do Anauá/RR, 20 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 006009023329-1

Sentenciado: Joacir Pereira de Souza

(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Joacir Pereira de Souza, pelo prazo de 07 (sete) dias. (...) São Luiz do Anauá/RR, 20 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 006009023338-2

Sentenciado: Milton Pereira Furtado

(...) Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, em consonância com o r. parecer ministerial, DEFIRO o pedido e declaro remidos 57 (cinquenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Milton Pereira Furtado, com fulcro no art. 126 da Lei nº 7.210/84. (...) São Luiz do Anauá/RR, 20 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Autorização Judicial

032 - 006009023970-2

Autor: R.F.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria nº. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 22 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000377-RR-N: 003

000493-RR-N: 001

000505-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Responsabilidade Civil

001 - 000509007881-6

Autor: Josue Oliveira da Silva

Réu: Viru Oscar Friedrich

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 100.000,00.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Publicação de Matérias

Busca e Apreensão

002 - 000509007788-3

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Maria Lucimar Araujo Coelho

I. Desentranhe-se fls. 32, vez que estranha a presente lide. II. Diga a Autora sobre as Certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34 e 36. III. DJE. Alto Alegre, RR, 22 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Criminal

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime de Tóxicos

003 - 000507003069-6

Réu: Vamilson Ribeiro Sousa

Sentença: "...Diante do exposto, tendo o Réu cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de VAMILSON RIBEIRO SOUSA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89,§5º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, e intimando-se o Réu apenas e tão-somente através de seu Advogado, via DJE, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 22 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

Crime Porte Ilegal Arma

004 - 000503001103-4

Réu: Antonio Pereira de Freitas

Sentença: "...Diante do exposto, extingo a punibilidade de ANTÔNIO PEREIRA DE FREITAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da suspensão condicional do processo imposta, tendo transcorrido o prazo sem revogação, com amparo no artigo 89,§5º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 22 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 002

000218-RR-B: 004

000260-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Registro Civil

001 - 004508002576-5

Requerente: Marbeolia Prada Colmenares e outros.

Final da Sentença: Destarte, em consonância com parecer ministerial de f.16 e o que mais dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO e determino a expedição de Mandado de Registro Civil dos Termos de Nascimento das autoras, a ser cumprido pelo Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Boa Vista-RR, devendo ser encaminhada a este juízo uma via de cada certidão de nascimento. Recebo e emenda de f. 22. Retifique-se no SISCOM o nome da primeira requerente. Sem custas e honorários. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima/RR, 25 setembro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular. Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Separação Litigiosa

002 - 004509003019-3

Requerente: M.C.S.

Requerido: F.C.S.S.

Final do Despacho: Dessa forma, designe-se nova data para audiência de conciliação, com prazo não inferior a sessenta dias. Intime-se, observando as informações de f. 37, (novo endereço da parte autora). Publique-se. Ciência a DPE e ao MP. Pacaraima-RR, 08/10/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito. Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Vara Criminal

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 004508002791-0

Réu: Fábio do Nascimento Soares

Final da Decisão: Designe-se data para audiência de instrução. Intime-se a vítima, o acusado, o Ministério Público, a DPE e as testemunhas de acusação e defesa. As FAC?s foram juntadas (fls. 43,46/49). O acusado foi solto por força de liminar concedida em habeas corpus (fls. 117/118). P.R.I.C. Pacaraima-RR, 14/10/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

004 - 004506000696-7

Réu: Davide Biondi

Final da Sentença: Da Prisão: Devido ao fato de o Réu não ter sido localizado no endereço fornecido nos autos e nem ter providenciado a atualização, mudando-se sem prévia autorização judicial (fls.178/179), justifica-se a hipótese de prisão processual, como garantia da efetivação do comando sentencial. Expeça-se mandado de prisão, dando ciência aos órgãos de captura, inclusive para fins internacionais da polícia Federal. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente ao Ministério Público. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 14 de outubro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Comarca de Bonfim**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

001 - 009009000773-4

Réu: José Brasil da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 009009000771-8

Indiciado: L.E.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 009009000772-6

Réu: Enesio Ferreira da Cunha e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000774-2

Réu: Jósimo Fredson Ruth Costa

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Ação Penal**

005 - 009009000570-4

Réu: Aurenildo Firmino Demetrio

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva. Posto isso, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de A.F.D., qualificado à fl. 02. Cumpra-se servindo esta decisão como mandado de prisão, se necessário. Expeça-se o mandado de prisão. Bonfim (RR), 22 de outubro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 009009000682-7

Réu: Arnaldo Glen Pugsley Brashe

Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a descrição do fato criminoso com as circunstâncias, a qualificação do acusado, sua conduta e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual (...) Bonfim (RR), 22 de outubro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 22/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Apreensão em Flagrante

007 - 009009000197-6

Autuado: L.C.S.

Posto isso, DETERMINO seja mantida a medida de internação, agora com possibilidade de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, nos termos do §1º do art. 121 do ECA. Diligências necessárias. Cumpra-se. Comunique-se. Bonfim (RR), 22 de outubro de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2009

EDITAL DE LEILÕES E INTIMAÇÃO
(PRAZO 30 dias)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº: **010.05.100092-4**, que **O Governo do Estado de Roraima** move contra **MULTIPEÇAS COM LTDA., CNPJ 00.309.145/0001-79**.

OBJETO:

04 (quatro) defletores do volante Uno Mille, avaliado unitariamente em R\$ 15,00 (quinze reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);

27 (vinte e sete) lentes lanterna traseira carreta, avaliada unitariamente em R\$ 3,00 (três reais), sendo o total de R\$ 81,00 (oitenta e um reais);

09 (nove) terminais de direção olhal gol antigo, avaliado unitariamente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 90,00 (noventa reais);

06 (seis) terminal direção olhal saveiro antigo, avaliado unitariamente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);

30 (trinta) cabos embreagem A/C/D-20 sem regulagem, avaliado unitariamente em R\$ 13,00 (treze reais), sendo o total de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

90 (noventa) kit estabilizador fiorino 91/93, avaliado unitariamente em R\$ 3,00 (três reais), sendo o total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

17 (dezessete) kits da barra do estabilizador do Palio Weekend esquerdo, avaliado unitariamente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 170,00 (cento e setenta);

13 (treze) kits da barra do estabilizador do Palio Weekend direito, avaliado unitariamente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 130,00 (cento e trinta);

10 (dez) parafusos da roda dianteira F-4000 direito, avaliado unitariamente em R\$ 6,00 (seis reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);

10 (dez) parafusos da roda dianteira F-4000 esquerdo, avaliado unitariamente em R\$ 6,00 (seis reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);

01 (uma) bandeja do Corsa dianteira esquerda, avaliada em R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

TOTAL: R\$ 1.398,00 (Hum mil, trezentos e noventa e oito)

DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 03/11/2009, ÀS 09:15h./

2º LEILÃO: DIA 19/11/2009, ÀS 09:15h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 23 de outubro de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÕES E INTIMAÇÃO
(PRAZO 30 dias)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº: **010.01.019172-3**, que **O Governo do Estado de Roraima** move contra **A. RAMOS DE SOUZA ME, CNPJ 22.899.132/0001-30**.

OBJETO:

01 (um) Aparelho de TV Tela plana 29" marca Toshiba, avaliada em R\$ 900,00 (novecentos reais);

01 (um) Aparelho de DVD marca CCE com entrada para USB e duas entradas para microfone avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais);

01 (uma) Estante com quatro portas, sendo duas de madeira e duas de vidro, com oito compartimentos, avaliado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

TOTAL: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)

DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 17/11/2009, ÀS 09:00h.

2º LEILÃO: DIA 02/12/2009, ÀS 09:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 23 de outubro de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

PACI CONCORDS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Ação Declaratória

Processo nº **010.05.114569-5**

AUTOR: EVERTON VIDAL DE NEGREIROS

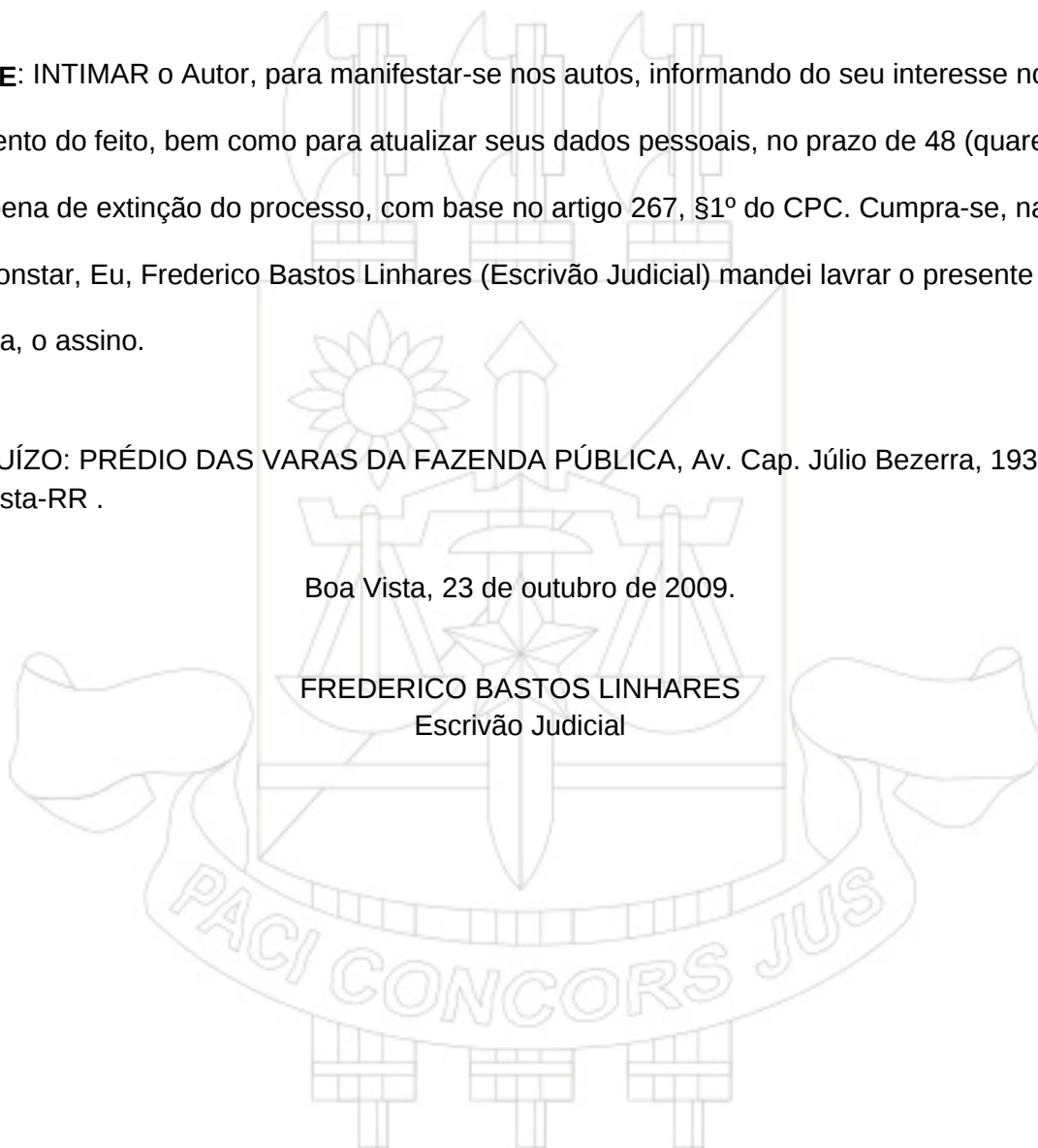
RÉU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FINALIDADE: INTIMAR o Autor, para manifestar-se nos autos, informando do seu interesse no prosseguimento do feito, bem como para atualizar seus dados pessoais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, com base no artigo 267, §1º do CPC. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 23 de outubro de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial



3ª VARA CÍVEL

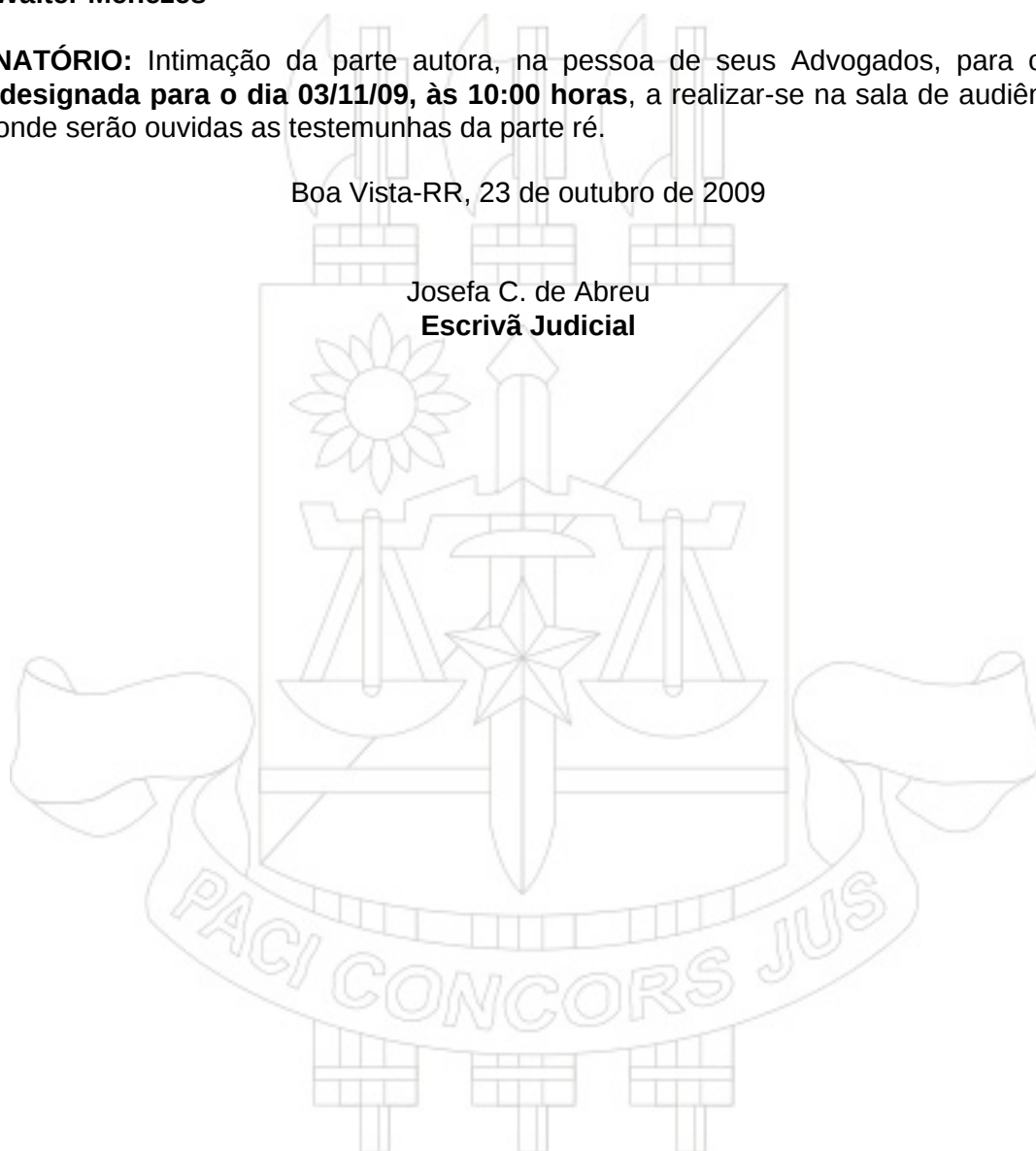
Expediente de 23/10/2009

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIOProc. nº **010 09 011409-0**Ação: **Rescisória**Requerente: **Miguel da Silva Noletto Carvalho**Advogado: **Almir Rocha de Castro Júnior e outros**Requerido: **Walter Menezes**

ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora, na pessoa de seus Advogados, para comparecer à **Audiência, designada para o dia 03/11/09, às 10:00 horas**, a realizar-se na sala de audiências desta 3ª Vara Cível, onde serão ouvidas as testemunhas da parte ré.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2009

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/09

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

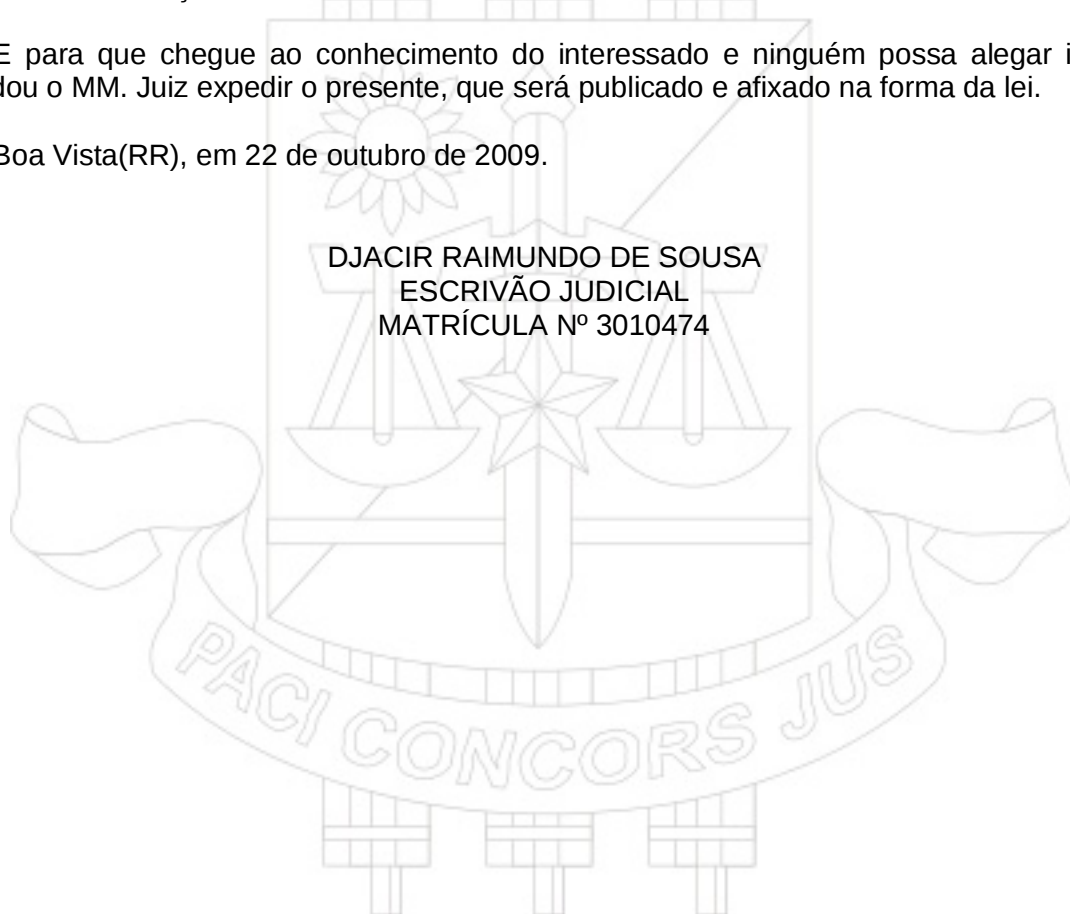
Nº 010.05.116688-1 – EXECUÇÃO
EXEQUENTE: AUTO POSTO KARAKAS
EXECUTADO: ELISEU DE OLIVEIRA

Como se encontra a parte requerida **ELISEU DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo se manifeste nos termos do enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista(RR), em 22 de outubro de 2009.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
ESCRIVÃO JUDICIAL
MATRÍCULA Nº 3010474



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/10/2009

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: DOMINGOS GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Jorge Gomes da Silva e Raimunda Ferreira Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.914.260-5-Divórcio Litigioso(PROJUDI)**, em que é parte requerente G.A. da S. e requerido D.G. da S., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **08.12.2009, às 10h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e dois** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: M. da S. S. menor representado pela Sra. **MAURICÉLIA GOMES DA SILVA**, brasileira, do lar, filha de Josefa Gomes da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010 2008 910291-6-Alimentos/Pedido**, em que é parte requerente **M. da S. S.** menor representado pela Sra. **MAURICÉLIA GOMES DA SILVA** e requerido **J.W.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e dois** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



5ª VARA CRIMINAL

Expediente de 22/10/2009

EDITAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES, Escrivão Judicial por nomeação legal etc.

Em consonância com a portaria CGJ nº 092/2009, de 1º de julho de 2009, que dispõe sobre a Modificação de Regulamentação da Guarda, Custódia e Destinação Final de Armas e Munições Apreendidas, buscando dar devido cumprimento ao Acórdão do Pedido de Providência nº 200810000015860 – do Conselho Nacional de Justiça, torna público que as armas abaixo relacionadas, findo o prazo deste edital, e salvo os casos relacionados na alínea “c” da portaria supra mencionada, serão encaminhadas pelo Juiz Competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins estabelecidos na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Cartório da 5ª Vara Criminal de Boa Vista, aos 19 de outubro de 2009. Eu _____, Escrivão que lavrei e assino.

ITEM	PROCESSO	DESCRIÇÃO ARMAS BRANCAS
01	05 121259-4	01 (UMA) PISTOLA, MARCA TAURUS PT 58HC, CAL 380 ACP, N° SÉRIE KQA 56200.
02	05 111927-8	01 (UMA) PISTOLA N° KCU, MARCA TAURUS, MODELO PT 380 HC PLUS, SINARM N° 2002/003130685-77, 1 (UM) CARREGADOR P/ MODELO PT 380 HC PLUS.
03	05 122123-1	1 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 36; 1 (UMA) MUNIÇÃO INTACTA. (INFORMAÇÕES DO SISCOM)
04	06 149682-3	1 (UM) REVÓLVER , MARCA ROSSI (BRASIL), CALIBRE 38, N°W280977; 3 (TRÊS) ESTOJOS DE CARTUCHOS; 1 (UM) PROJÉTIL COMPATÍVEL COM CALIBRE 38. (INFORMAÇÕES DO SISCOM)
05	06 135332-1	1 (UM) REVÓLVER , MARCA TAURUS, CALIBRE 38 N°1589756; 3 (TRÊS) PROJÉTEIS DEFLAGRADOS.
06	06 147123-0	1 (UMA) ARMA, TIPO REVÓLVER, MARCA TAURUS (BRASIL), CALIBRE 38, N° 96999.
07	02 022636-0	1 (UM) REVÓLVER TAURUS, CALIBRE 22, N° DE SÉRIE 115082, COM 5 (CINCO) PROJÉTEIS DO MESMO CALIBRE INTACTOS.
08	02 025997-3	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 38, MARCA TAURUS N° 1143434, 6 (SEIS) CARTUCHOS DO MESMO CALIBRE INTACTO (N° ORDEM 37)
09	02 028203-3	1 (UM) REVÓLVER TAURUS, CALIBRE 38, N°HL 45267; 4 (QUATRO) CARTUCHOS, CALIBRE N°38 INTACTOS E 1 (UM) DEFLAGRADO.
10	02 028209-0	1 (UMA) PISTOLA, MARCA TAURUS 380 ACP, COM NUMERAÇÃO ADULTERADA, 2 (DOSI) CARTUCHOS INTACTOS E 2 (DOIS) DEFLAGRADOS.
11	02 036243-9	1 (UM) REVÓLVER, MARCA ROSSI, CALIBRE 38, OXIDADO, N° E021745, 5 (CINCO) CARTUCHOS INTACTOS E 1 (UM) DEFLAGRADO DO MESMO CALIBRE.
12	02 025651-6	1 (UM) REVÓLVER, MARCA TAURUS, OXIDADO, N° 1198317, COM 6 (SEIS) CARTUCHOS, SENDO 5 (CINCO) INTACTOS E 1 (UM) DEFLAGRADO.
13	04 092717-9	1 (UM) REVÓLVER, MARCA RUGER SPEED, CALIBRE 38, N° DE SÉRIE 162-16566.
14	04 091687-5	1 (UMA) GARUCHA, CALIBRE 22, N° DE SÉRIE E127567.
15	04 096108-7	1 (UM) REVÓLVER, MARCA TAURUS, N° DE SÉRIE MF802871.
16	04 093026-4	1 (UM) REVÓLVER, MARCA TAURUS, CALIBRE 38, ACABAMENTO OXIDADO, CAPACIDADE PARA 6 (SEIS) TIROS; 8 (OITO) CARTUCHOS, SENDO 6 (SEIS) INTACTOS E 2 (DOIS) DEFLAGRADOS.
17	04 025490-9	1(UM) REVÓLVER, MARCA TAURUS, CALIBRE 38, OXIDADO, CANO LONGO, N° MG 814825, CABO EM MADEIRA.

Boa Vista, 24 de outubro de 2009		Diário da Justiça Eletrônico	ANO XII - EDIÇÃO 4186	53/68
18	02 036064-9	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE N°NL 1822 394; 3 (TRÊS) CARTUCHOS INTACTOS.		
19	02 036044-1	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 38, MARCA TAURUS, OXIDADO, SEM NUMERAÇÃO, COM 6 (SEIS) CARTUCHOS DO MESMO CALIBRE INTACTOS.		
20	02 025519-5	1 (UMA) PISTOLA, MARCA TAURUS, CALIBRE 380, MODELO PT58HC PLUS DE N°NRH41005 E PROJÉTEIS DO MESMO CALIBRE INTACTOS.		
21	02 030977-8	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 38, CABO EM MADEIRA, MARCA ROSSI, N° E001496; 1 (UM) CARTUCHO, CALIBRE 38 DEFLAGRADO.		
22	03 059596-0	1 (UM) REVÓLVER, MARCA TAURUS, CALIBRE 38, N° J6330454, COM 5 (CINCO) CARTUCHOS DE MESMO CALIBRE DEFLAGRADOS.		
23	05 121458-2	1 (UMA) PISTOLA, MARCA KELTEC (USA), MODELO P11, CALIBRE 9MM LUGER, N°048764.		
24	04 089762-0	1 (UMA) ARMA DE FABRICAÇÃO CASEIRA TIPO "PISTOLÃO"; 1 (UM) CARTUCHO, CALIBRE 38 INTACTO.		
25	05 114777-4	1 (UM) REVÓLVER MARCA ROSSI (BRASIL), CALIBRE 38 SPECIAL, N° DE SÉRIE D931850; 1 (UM) REVÓLVER, MARCA TAURUS (BRASIL), CALIBRE 38, SPECIAL, N° DE SÉRIE 142971.		
26	02 054498-6	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 38, CANO LONGO REFORÇADO, CABO DE MADEIRA (TAURUS).		
27	05 121374-1	1 (UMA) ARMA TIPO REVÓLVER, MARCA STRONG, CALIBRE 32, N°51395.		
28	05 107437-4	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 32, MARCA ROSSI, OXIDADO, COM 6 (SEIS) MUNIÇÕES, N°C255529.		
29	04 96222-6	1 (UMA) PISTOLA, MARCA TAURUS, PT51, CALIBRE 6.35 M, N°H42297.		
30	01 014164-5	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 38, SEM NUMERAÇÃO E 2 (DOIS) CARTUCHOS INTACTOS.		
31	02 023124-6	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 38, MARCA TAURUS N°1148048 SE CABO, COM 4 (QUATRO) CARTUCHOS INTACTOS DO MESMO CALIBRE.		
32	02 023280-6	1 (UMA) ARMA DE FOGO, ESTILO CASEIRA, DE MADEIRA.		
33	01 000215-1	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 32, OXIDADO, CABO EM MADEIRA, COM 2 (DUAS) CAPSULAS INTACTAS DO MESMO CALIBRE.		
34	02 024098-1	1 (UMA) PISTOLA, CALIBRE 40, MARCA TAURUS, SEM N°DE SÉRIE; 5 (CINCO) CARTUCHOS, SENDO 4 (QUATRO) INTACTOS E 1 (UM) DEFLAGRADO.		
35	04 079242-5	1 (UMA) PISTOLA AUTOMÁTICA, CALIBRE 6.35 BERETTA, N°B80682; 10 (DEZ) CARTUCHOS, CALIBRE 6.35 INTACTOS.		
36	04 096466-9	1 (UMA) ARMA, TIPO REVÓLVER, MARCA ROSSI, CALIBRE 38 SPECIAL, NUMERAÇÃO DE SÉRIE E102154; 2 (DOIS) CARTUCHOS DEFLAGRADOS.		
37	04 094592-4	1 (UM) REVÓLVER, MARCA TRADE MARK, CALIBRE 38, N°DE SÉRIE 304605.		
38	04 091132-2	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 38, MARCA ROSSI, NIQUELADO, N°3126643; 2 (DOIS) CARTUCHOS, CALIBRE 38 INTACTOS; 4 (QUATRO) CARTUCHOS, CALIBRE 38 DEFLAGRADOS; 1 (UM) CARTUCHO, CALIBRE 7.62 INTACTO.		
39	04 087415-7	1 (UMA) PISTOLA, MARCA BERETA, MODELO 950B, CALIBRE 6.35, N°M23979.		
40	04 093595-8	1 (UMA) ARMA TIPO REVÓLVER, MARCA TAURUS, CALIBRE 38, N° DE SÉRIE KF453261; 4 (QUATRO) CARTUCHOS, SENDO 2 (DOIS) INTACTOS E 2 (DOIS) DEFLAGRADOS.		
41	03 069594-3	1 (UMA) ARMA TIPO PISTOLA, CALIBRE 7.65, N°FJL21414; 15 (QUINZE) BALAS INTACTAS DO MESMO CALIBRE, SENDO 1 (UMA) DEFLAGRADA.		
42	03 067652-1	1 (UMA) PISTOLA 7.65, MARCA TAURUS, N°FGK03411; 12 (DOZE) MUNIÇÕES INTACTAS.		
43	03 068870-8	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 32, N°DE SÉRIE 457960, COR PRATA, COM CABO DE MADEIRA, CAPACIDADE PARA 6 (SEIS) TIROS, CANO CURTO, MARCA TAURUS.		
44	04 081651-3	9 (NOVE) CARTUCHOS, CALIBRE 38 INTACTOS.		

Boa Vista, 24 de outubro de 2009		Diário da Justiça Eletrônico	ANO XII - EDIÇÃO 4186	54/68
45	04 092542-1	1 (UMA) ARMA DE BRINQUEDO DE PLÁSTICO, MARCA OMEGA, COR PRATA, CABO PRETO.		
46	02 028530-9	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 38, MARCA TAURUS, N°ID135706; 6 (SEIS) CARTUCHOS, CALIBRE 38 INTACTOS.		
47	01 014807-9	1 (UM) REVÓLVER, MARCA TAURUS, CALIBRE 38, CANO CURTO, N°OB32390; 5 (CINCO) CARTUCHOS, CALIBRE 38, SENDO 2 (DOIS) DEFLAGRADOS.		
48	02 033116-0	1 (UMA) ARMA DE FOGO, TIPO BERETA, CALIBRE 6.35 E75953, NIQUELADA, CABO PEROLADO, COM 9(NOVE) PROJÉTEIS INTACTOS DO MESMO CALIBRE.		
49	01 020111-8	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 38, SEM NUMERAÇÃO.		
50	01 000093-2	1 (UMA) PISTOLA PT 57AM 7.65 MM, N° 1191, COM 3 (TRÊS) CARTUCHOS INTACTOS E 7 (SETE) CÁPSULAS DEFLAGRADAS.		
51	04 097620-0	1 (UM) REVÓLVER, MARCA TAURUS, N°DE SÉRIE 856583; 12 (DOZE) PROJÉTEIS, CALIBRE 38. (INFORMAÇÃO DO SISCOM)/ (N° DE ORDEM 333)		
52	03 059853-5	1 (UM) REVÓLVER, MARCA TAURUS, CALIBRE 38, N°NK154757.		
53	04 085326-8	1 (UM) REVÓLVER, MARCA TAURUS, CALIBRE 38 SPECIAL, N°HL45269.		
54	04 093021-5	1 (UMA) ARMA, TIPO REVÓLVER, MARCA TAURUS, CALIBRE 38, N° DE SÉRIE 1859780; 5 (CINCO) CARTUCHOS, SENDO 3 (TRÊS) INTACTOS E 2 (DOIS) DEFLAGRADOS.		
55	04 079292-0	1 (UMA) PISTOLA, MARCA BROWNING, CALIBRE 9MM, N° 28702, COM 7 (SETE) CARTUCHOS INTACTOS.		
56	03 070790-4	1 (UMA) FACA COM 24 CM DE COMPRIMENTO, CABO PLÁSTICO, MARCA STANLESS; 1 (UMA) FACA COM 27,5 CM DE COMPRIMENTO, COM CABO PLÁSTICO, MARCA TRAMONTINA; 1 (UM) REVÓLVER, MARCA TAURUS, MODELO PREJUDICADO, CALIBRE 32, N° DE SÉRIE PREJUDICADO.		
57	04 091035-7	1 (UM) REVÓLVER, MARCA TAURUS, CALIBRE 38, N°ML36652.		
58	02 036237-1	1 (UM) REVÓLVER, MARCA TAURUS, OXIDADO, CALIBRE 38, SPECIAL, N° 2139669, COM 6 (SEIS) CARTUCHOS, CALIBRE 38 INTACTOS.		
59	02 025625-0	1 (UM) REVÓLVER, MARCA TAURUS, CALIBRE 38, CABO DE MADEIRA, N° BG22282, COM 5 (CINCO) CARTUCHOS, 4 (QUATRO) INTACTOS E 1 (UM) DEFLAGRADO.		
60	02 025602-9	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 38, MARCA TAURUS, OXIDADO, N° DE SÉRIE 1377455, 4 (QUATRO) CARTUCHOS, CALIBRE 38 INTACTOS E 2 (DOIS) DEFLAGRADOS.		
61	01 014105-8	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 38, MARCA TAURUS, COM 2 (DOIS) CARTUCHOS INTACTOS.		
62	02 029754-4	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 38, N° 8313 59, COM 4 (QUATRO) CARTUCHOS DO MESMO CALIBRE, COM PROTETOR DE COURO.		
63	02 025564-1	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 38, OXIDADO, CABO EM MADEIRA, N°41501; 5 (CINCO) CARTUCHOS, CALIBRE 38 INTACTOS E 1 (UM) DEFLAGRADO.		
64	02 023142-8	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 38, MARCA TAURUS, OXIDADO, CABO CURTO, DE BORRACHA, COR PRETA, N°58269; 06 (SEIS) CARTUCHOS DO MESMO CALIBRE INTACTOS.		
65	05 116861-4	1 (UM) REVÓLVER, MARCA ROSSI, OXIDADO, N°DE SÉRIE E005335.		
66	05 119607-8	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 38, MARCA TAURUS (BRASIL), N° LL712174 E 11 (ONZE) CARTUCHOS INTACTOS .		
67	05 103748-8	1 (UM) REVÓLVER, MARCA TAURUS, CALIBRE 38.		
68	05 101434-7	1 (UM) REVÓLVER, MARCA TAURUS, CALIBRE 38, SPECIAL, N° DE SÉRIE IK232696 E 1 (UM) CARTUCHO DE MESMO CALIBRE.		
69	03 075214-0	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 32, MARCA TAURUS; 3 (TRÊS) CARTUCHOS INTACTOS.		
70	02 036232-7	1 (UM) REVÓLVER, MARCA TAURUS, CALIBRE 38, CANO CURTO, CABO DE MADEIRA, N°KF41804.		
71	05 120005-2	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 38, MARCA TAURUS, MÉDIO, 6 (SEIS) TIROS, SÉRIE 91506; 3 (TRÊS) CAPSULAS "38", DEFLAGRADAS.		

Boa Vista, 24 de outubro de 2009		Diário da Justiça Eletrônico	ANO XII - EDIÇÃO 4186	55/68
72	02 025380-2	1 (UMA) PISTOLA, MARCA TAURUS 7.65 MM, CABO EM MADEIRA, N° F1H12715; 4 (QUATRO) CARTUCHOS DO MESMO CALIBRE INTACTOS E 1 (UM) DEFLAGRADO.		
73	02 027344-6	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 38, MARCA ROSSI, COM NUMERAÇÃO RASPADA.		
74	02 027335-4	1 (UM) CANIVETE E 1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 32, N° 1122953; 5 (CINCO) CAPSULAS CALIBRE 32 INTACTAS.		
75	01 014163-7	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 38, MARCA TAURUS, N° 15186; 3 (TRÊS) CARTUCHOS INTACTOS E 1 (UM) DEFLAGRADO.		
76	04 078927-2	1 (UMA) ARMA CASEIRA; 1 (UMA) MUNIÇÃO, CALIBRE 38, INTACTA.		
77	04 078478-6	1 (UM) REVÓLVER, MARCA TAURUS, CALIBRE 38, OXIDADO, CABO DE MADEIRA, CANO 04 MM SPECIAL, NUMERAÇÃO 2118018.		
78	04 096060-0	1 (UMA) ARMA TIPO PISTOLA, CABO PRETO DE MATERIAL PLÁSTICO.		
79	03 072597-1	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 38, MARCA TAURUS, N° 1364955, COM CABO EM MADEIRA DE COR MARROM.		
80	04 087696-2	1 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 38, NUMERAÇÃO ILEGÍVEL, CABO PLÁSTICO BRANCO; 6 (SEIS) PROJÉTEIS INTACTOS.		
81	04 089755-4	1 (UM) REVÓLVER, MARCA ROSSI, CALIBRE 22, N° 143796; 1 (UMA) ARMA BRANCA CANIVETE.		
82	05 102717-4	1 (UMA) PISTOLA TAURUS, CALIBRE 7.65 MM; 1 (UM) CARREGADOR CALIBRE 7.65 MM.		
83	04 076747-6	1 (UM) REVÓLVER, MARCA TAURUS, FABRICAÇÃO INDUSTRIAL, CALIBRE 38, N° DE SÉRIE PREJUDICADA.		
84	05 103363-6	1 (UM) REVÓLVER, MARCA SMITH WESSON (USA), CALIBRE 38, SPECIAL, N° DE SÉRIE C658060; ACABAMENTO OXIDADO; 3 (TRÊS) CARTUCHOS CALIBRE 38.		
85	02 021489-5	1 (UMA) PISTOLA, CALIBRE 6.35MM, MARCA TAURUS, MODELO PT 51, N° H 64115, CABO EM MADEIRA; 1 (UM) PENTE-CARREGADOR DE MESMO CALIBRE.		
86	02 021491-1	1 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38, CABO EM MADEIRA, OXIDADO, N° 131364; 1 (UM) CARTUCHO, CALIBRE 38 INTACTO E 1 (UM) CARTUCHO CALIBRE 38 DEFLAGRADO.		
87	01 005685-0	1(UM) REVÓLVER CALIBRE 32, MARCA INA, N° 11768, OXIDADO; 3 (TRÊS) CARTUCHOS CALIBRE 32 INTACTOS E 1 (UM) DEFLARADO.		
88	01 014580-2	1 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38, CABO EM MADEIRA, OXIDADO, MARCA TAURUS, N° PI 11705; 4 (QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 38 INTACTOS.		
89	02 036235-5	1(UMA) ARMA DE FOGO DE FABRICAÇÃO CASEIRA; 1 (UM) CARTUCHO CALIBRE 38 INTACTO.		
90	01 014570-3	1(UM) REVÓLVER CALIBRE 38, CABO EM MADEIRA, N° DL 33358, COM 1(UM) CARTUCHO CALIBRE 38 INTACTO E 4 (QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 38 DEFLAGRADOS.		
91	01 014442-5	1 (UM) REVÓLVER CALIBRE 22, MARCA ROSSI, N° 56209, COM CAPACIDADE PARA 7 (SETE) TIROS, E COM 6(SEIS) CARTUCHOS INTACTOS.		
92	01 014662-8	1 (UM) REVÓLVER, MARCA TAURUS, CALIBRE 38 SPECIAL, N° DE SÉRIE 1115603, OXIDADO, COM 2 (DOIS) CARTUCHOS INTACTOS E 3 (TRÊS) DEFLAGRADOS DO MESMO CALIBRE.		
93	05 111910-4	1(UMA) ESPINGARDA, MARCA CBC, CALIBRE 28, N° DE SÉRIE F006514; 1(UM) CARTUCHO CALIBRE 28 DEFLAGRADO.		
94	07 169158-7	1(UM) REVÓLVER, MARCA TAURUS, CALIBRE 38 SPECIAL, N° DE SÉRIE QL 597468.		
95	07 170821-7	1(UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38 SPECIAL, N° J6326145.		
96	07 166375-0	1(UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38, N° AM 14390.		
97	07 166471-7	1(UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38, N° OF 811154.		
98	04 091132-2	1(UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, SPECIAL, CALIBRE 38, N° DE SÉRIE SH 753884; 2 (DOIS) CARTUCHOS CALIBRE 38, SENDO 1(UM) INTACTO E 1(UM) DEFLAGRADO).		

Boa Vista, 24 de outubro de 2009		Diário da Justiça Eletrônico	ANO XII - EDIÇÃO 4186	56/68
99	07 168651-2	1(UM) REVÓLVER, MARCA ROSSI, CALIBRE 38.		
100	06 132535-2	1(UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 32, Nº DE SÉRIE 804853.		
101	07 154928-0	1(UM) REVÓLVER MARCA ROSSI, CALIBRE 22, Nº DE SÉRIE A 867836, ACABAMENTO NIQUELADO.		
102	06 144904-6	1(UMA) PISTOLA MARCA TAURUS, MOD.PT 938, CALIBRE 380 ACP, Nº DE SÉRIE KUD 42819.		
103	06 150246-3	1(UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38, Nº DE SÉRIE ILEGÍVEL.		
104	06 147113-1	1(UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 357 MAGNUM, Nº DE SÉRIE 06305322; 5(CINCO) CARTUCHOS DO MESMO CALIBRE DEFLAGRADOS.		
105	06 143663-9	1(UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38 SPECIAL, Nº OC 218332.		
106	06 130101-5	1 (UM) ARTEFATO DE FABRICAÇÃO CASEIRA, IMITANDO UMA PISTOLA; 2 (DOIS) CARTUCHOS CALIBRE 38 INTACTOS.		
107	06 142468-4	1 (UMA) ARMA TIPO REVÓLVER TAURUS CALIBRE 38 SPECIAL Nº DE SÉRIE 2170723; 1 (UM) REVÓLVER TAURUS, CALIBRE 38 SPECIAL Nº DE SÉRIE 1577335.		
108	06 149912-4	1 (UMA) ARMA TIPO PISTOLA, MARCA TAURUS, CALIBRE 7.65MM, MODELO PT575, Nº DE SÉRIE J31932; 5 (CINCO) CARTUCHOS INTACTOS E UM CARREGADOR.		
109	06 133073-3	1 (UM) REVÓLVER TAURUS, CALIBRE 38 SPECIAL, Nº DE SÉRIE J6326153; 2 (DOIS) CARTUCHOS DEFLAGRADOS..		
110	07 165444-5	1 (UM) REVÓLVER TAURUS, CALIBRE 38 SPECIAL, NUMERAÇÃO 1919614.		
111	06 141937-9	1 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38, Nº DE SÉRIE IF163840; 6 (SEIS) CARTUCHOS CALIBRE 38, SENDO 1 (UM) DEFLAGRADO.		
112	07 161073-6	1 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38, Nº DE SÉRIE 825168.		
113	04 097512-9	1 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38, Nº DE SÉRIE 2173804.		
114	06 147169-3	1 (UM) REVÓLVER MARCATAURUS, CALIBRE 38, Nº DE SÉRIE NL179269; 1 (UM) REVÓLVER MARCA ROSSI, CALIBRE 38, Nº DE SÉRIE D461863		
115	06 141652-4	1 (UM) REVÓLVER MARCA ROSSI, CALIBRE 38 SPECIAL, Nº DE SÉRIE D661282		
116	07 154742-5	4 (QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 22 E 1 (UM) CARTUCHO CALIBRE 7.62 MM.		
117	06 148352-4	1 (UMA) GARRUNCHA MARCA ROSSI, Nº DE SÉRIE 325683		
118	06 143850-2	1 (UM) CARREGADOR PARA PISTOLA CALIBRE 380 ACP, COM CAPACIDADE PARA 12 (DOZE) CARTUCHOS; 6 (SEIS) CARTUCHOS DO MESMO CALIBRE INTACTOS.		
119	06 130980-2	1 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38 SPECIAL, Nº DE SÉRIE 0145103367; 1 (UM) CARTUCHO CALIBRE 38 DEFLAGRADO.		
120	05 107020-8	1 (UMA) PISTOLA 380 MARCA GESIONERT; 7 (SETE) CARTUCHOS INTACTOS E 1(UM) DEFLAGRADO		
121	07 157741-4	1 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38, Nº DE SÉRIE 102978, ACABAMENTO INOX.		
122	05 125257-4	1 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38, Nº DE SÉRIE 2151742.		
123	07 163945-3	1 (UMA) PISTOLA SEMI-AUTOMÁTICA, MARCA TAURUS, MODELO PT 58 HC PLUS, CALIBRE 380 ACP, Nº DE SÉRIE KWI 11141.		
124	05 118792-9	1 (UMA) PISTOLA MARCA BERRETA, MODELO 950B, CALIBRE 22, Nº DE SÉRIE C43974.		
125	05 123433-3	1 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38, Nº DE SÉRIE 44001; 3 (TRÊS) CARTUCHOS INTACTOS.		
126	06 135145-7	1 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 22, Nº DE SÉRIE 87879.		
127	05 113878-1	1 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38, Nº DE SÉRIE IE 81187.		
128	06 137206-5	1 (UMA) ARMA DE FABRICAÇÃO CASEIRA TODA DE FERRO.		
129	06 130903-4	1 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38 SPECIAL, Nº DE SÉRIE 1710672.		
130	06 136895-6	1 (UM) REVÓLVER MARCA ROSSI, CALIBRE 38 SPECIAL, Nº DE SÉRIE D461505.		
131	05 114893-9	1 (UMA) ARMA DE FABRICAÇÃO CASEIRA DE FERRO.		

Boa Vista, 24 de outubro de 2009		Diário da Justiça Eletrônico	ANO XII - EDIÇÃO 4186	57/68
132	06 135547-4	1 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38 SPECIAL, Nº DE SÉRIE OJ 337185; 1 (UM) COLDRE PRETO; 6 (SEIS) CARTUCHOS CALIBRE 38 INTACTOS		
133	06 137032-5	1 (UM) REVÓLVER CALIBRE 357 MAGNUM, MARCA RUGER, Nº DE SÉRIE 32-618112; 40 (QUARENTA) CARTUCHOS CALIBRE 32 S&W LONGO; 6 (SEIS) CARTUCHOS CALIBRE 38 SPL, CBC E 1(UM) CARTUCHO CALIBRE 357 MAGNUM.		
134	06 134980-8	1 (UMA) ARMA TIPO ESPINGARDA, CALIBRE 16, NUMERAÇÃO 3899.		
135	03 057923-8	1 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38, Nº DE SÉRIE 1090341; 1 (UMA) ESCOPETA, CALIBRE 12, Nº DE SÉRIE 2145 06-00, DE FABRICAÇÃO VENEZUELANA.		
136	07 169858-2	1 (UMA) FACA COM APROXIMADAMENTE 21,5 CM DE LÂMINA, COM CABO AMARRADO COM BORRACHA		
137	01 014560-4	1 (UMA) FACA TIPO BAIONETA COM CABO PLÁSTICO NA COR PRETA.		
138	03 061405-6	1 (UMA) FACA MARCA BRINOX BRASIL, MEDINDO 11 CM DE LÂMINA, CABO PVC, NA COR CREME.		
139	02 031007-3	1 (UMA) FACA TIPO PEIXEIRA, COM APROXIMADAMENTE 20 CM DE LÂMINA.		
140	07 177961-4	1 (UMA) FACA COM 9,1 CM, ACOMPANHADA DA BAINHA		
141	02 028678-6	1 (UM) FACÃO COM 30 CM, MARCA TRAMONTINA, CABO PRETO.		
142	01 014572-9	1 (UMA) FACA DE MESA, MARCA TRAMONTINA COM CERCA DE 12 CM DE LÂMINA, CABO PLÁSTICO; 1 (UMA) FACA TIPO PEIXEIRA, CABO EM MADEIRA COM 19 CM DE LÂMINA.		
143	05 112161-3	1 (UMA) FACA COM APROXIMADAMENTE 20 CM DE LÂMINA, CABO PLÁSTICO PRETO.		
144	07 160441-6	1 (UMA) FACA INOX, LÂMINA MEDINDO 12 CM.		
145	08 180796-7	1 (UMA) FACA COM APROXIMADAMENTE 18 CM DE LÂMINA, COM CABO PRETO.		
146	07 167173-8	1 (UMA) FACA COM APROXIMADAMENTE 15 CM DE LÂMINA, COM CABO PRETO.		
147	02 037760-1	1 (UMA) FACA TIPO PEIXEIRA, COM 18 CM DE LÂMINA, CABO PRETO.		
148	06 138275-9	1 (UMA) FACA MARCA TRAMONTINA, MEDINDO 26 CM DE COMPRIMENTO, COM CABO EM MADEIRA.		
149	07 157681-2	1 (UMA) FACA TIPO PEIXEIRA, MEDINDO 20 CM.		
150	07 159791-7	1 (UMA) FACA DI SOLLE INOX BRASIL.		
151	07 154310-1	1 (UMA) FACA TIPO PEIXEIRA MARCA TRAMONTINA, CABO DE MADEIRA COM CERCA DE 18 CM DE LÂMINA.		
152	03 068476-4	1 (UMA) FACA COM APROXIMADAMENTE 30 CM DE COMPRIMENTO.		
153	02 029762-7	1 (UMA) FACA DE CABO PRETO, TIPO CAÇA, COM LÂMINA DE AÇO.		
154	07 166294-3	1 (UMA) FACA TIPO PEIXEIRA COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM.		
155	06 144883-2	1 (UMA) FACA COM APROXIMADAMENTE 15 CM DE LÂMINA, CABO PLÁSTICO AZUL.		
156	08 194150-1	1 (UM) REVÓLVER TAURUS, CALIBRE 38, Nº DE SÉRIE FE42657, ACABAMENTO OXIDADO, EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO.		
157	08 190342-8	1 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38 SPECIAL, Nº DE SÉRIE 1334, ACABAMENTO OXIDADO.		
158	08 189387-6	1 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38, Nº DE SÉRIE 180377-D, ACABAMENTO OXIDADO.		
159	08 191129-8	1 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38 SPECIAL, Nº DE SÉRIE 1400854.		
160	07 178473-9	1 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38, Nº DE SÉRIE 1867072; 1 (UM) ESTOJO CARTUCHO DE CALIBRE 380, NNY AUTO, NA COR DOURADA		
161	07 166621-7	1 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 32, Nº DE SÉRIE 8293.		
162	08 191031-6	1 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38 SPECIAL, NÚMERO DE SÉRIE 2019162.		

163	08 190320-4	1 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38 SPECIAL, Nº DE SÉRIE PARCIALMENTE RASPADO APARECENDO OS DÍGITOS "1", "4" E "3".
-----	-------------	--



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 23/10/2009

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS Nº01/2009

O Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições, nos termos das alíneas “a” e “b” do artigo 1º da Portaria 092/CJG/2009, de 1º de julho de 2009, conforme levantamento realizado pelo cartório deste Juizado publica edital contendo relação de armas e munições apreendidas em processos e inquéritos em curso nesta serventia judicial.

ARMAS DE FOGO			
ORD.	MODELO/MARCA/CALIBRE	SÉRIE/Nº	PROC/INFORMAÇÕES
1	REVÓLVER TAURUS - CAL - 38	342698	030.07008979-9
2	REVÓLVER TAURUS - CAL - 38	981499	030.02.000926-9
3	REVÓLVER TAURUS - CAL - 38	630383	030.02.000618-2
4	REVÓLVER ROSSI ESP. - CAL - 38	E-15889	Proc. Não localizado
5	REVÓLVER TAURUS - CAL - 38	1710215	Proc. Não localizado
6	REVÓLVER TAURUS - CAL - 38 - E	157127	Proc. Não localizado apenas referência de Doc. Nº 005/04
7	REVÓLVER ROSSI - CAL - 38 - E	Raspado	Proc. Não localizado apenas referência de Doc. APA Nº 014/06 - Del MCI
8	REVÓLVER FORJAS TAURUS - CAL - 38 - E	1705664	030.04.002877-8
9	REVÓLVER TAURUS - CAL - 38 - E	Raspado	Proc. Não localizado apenas referência de Doc. Nº 02 OC 2171/04 Del. Geral
10	REVÓLVER FORJAS TAURUS - CAL - 38 - E	1860228	
11	REVOLVER , CAL. 38, MARCA TAURUS BRASIL , SPECIAL, CABO EM MADEIRA, POLÍCIA MILITAR -RR	MG814888	
12	REVOLVER , CAL. 32, MARCA TAURUS BRASIL , SPECIAL, CABO EM MADEIRA	592352	

13	REVOLVER , CAL. 38, MARCA TAURUS BRASIL , SPECIAL, CABO EM MADEIRA, POLÍCIA MILITAR -RR	2006643	
14	REVOLVER , CAL. 38, MARCA TAURUS BRASIL , SPECIAL, CABO EM MADEIRA, IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL RASPADA	RASPADO	DELEGACIA GERAL OC. 2171/04
15	REVOLVER , CAL. 38, MARCA TAURUS BRASIL , SPECIAL, CABO EM MADEIRA,	1864910	
16	REVOLVER , MARCA TAURUS BRASIL , SPECIAL, CABO EM MADEIRA. CAL. Ñ ID.	1118454	TOMBO ARQUIVO TJRR N.º 2233
17	PISTOLA PT 940, CAL. 40, MARCA TAURUS, CABO PRETO		L.119/07 OC. 119/07 DPM PROC N.º 0030.07.010055-4
18	ESPIGARDA COM ALÇA, CABO EM MADEIRA	275806	L.088/08, OC.088/08 DPM ROP 0127/08 MCI
19	ESPIGARDA MARCA ROSSI, CAL. 20, TIPO UNITÁRIO SIMPLES, CORONHA EM MADEIRA	RASPADO	OC. 054/07 L. 05/07 IP N.º 008/07 PROC N.º 0030.07.009816-2
20	PARTE DE UMA ESPINGARDA	ILEGÍVEL "8278"	OC. 984/04 APF: 008/04 MCI VERIFICAR OC. 881
21	ESPIGARDA/CBC	1054211	IP. 029/08. ROP 012731. DP. IRACEMA
22	ESPIGARDA/ROSSI	350514	0030 08 10853 -0
23	ESPIGARDA ROSSI	7751	IP. 021/06
24	ESPIGARDA/ROSSI	63503	6781-3,11286-2,11292-0
25	ESPIGARDA/CBC	147	LAUDO DA PF. 531/07 SETEC/SR/DPF/RR
26	ESPIGARDA/CBC/CAL. 16	799035	APF. 040/06
27	ESPIGARDA/ROSSI	1392	687/05-DPI
28	ESPIGARDA/CBC/CAL. 22	6024138	APF.090/06
29	ESPIGARDA/CBC	RASPADA	
30	CARABINA DE REPETIÇÃO 12/MAVERICK/BY MOSSBERG	MV88779-D	10055-1

31	ESPINGARDA CALIBRE ROSSI/ ENTALHE METAS COM CARTUCHO DEFLAGRADO.	567645 CANO Nº 171	TP: 003/01 VÍTIMA: JOSÉ SOARES LIMA
32	ESPINGARDA CALIBRE 20. ROSSI	CANO:5631 ARMA:6790	APF: 036/98 OC: 1937/98
33	ESPINGARDA CALIBRE 20.MARCA CBC	1492256/MODELO 151	OC: 622/05/DPI L: 2871/05
34	ESPINGARDA CALIBRE 20	S.89480 0 125	065410-0
35	RIFLE CALIBRE 22 SEM PENTE, MARCA CBC	S/N MODELO 122	APF: 031/2005 RÉU: AUDEAN ELCLIDES LIMA BRITO
36	REVOLVER CALIBRE 38. MARCA TAURUS NIQUEL	PA 369657	409/01 RÉU: THIAGO E ZÉ REINALDO
37	ESPINGARDA CALIBRE 12 SEM MARCA/2 CARTUCHOS (CAL).12 INTACTOS/1 CARTUCHO 28. 3 CARTUCHOS INATACTOS E 1 DEFLAGRADO	66371	APF: 036/08 DPAA
38	ESPINGARDA CALIBRE 20(CANO SERRADO) EMPUNHADURA SERRADA	S/N	066972-2
39	ARMA CASEIRA CALIBRE 20	S/N	APF: 014/06
40	ARMA CASEIRA CALIBRE 20	S/N	OC: 147/08 DPAA
41	ESPINGARDA CAL.20, MARCA: ROSSI, C/ 01 CARTUCHO DEFLAGRADO	cano:879, S/nº	IP: 036/02 Iracema
42	ESPINGARDA CAL.20, MARCA: ROSSI, CANO CERRADO	nº S 76 06 77	APF: 025/01; réu: Antonio Carlos M. Soares
43	ESPINGARDA CAL.24/65, MARCA: FULL CHOKE, C/ 12 CARTUCHOS INTACTOS	nº 10 26 261	IP: 039/04; OC: 3038/04 Mucajaí
44	ESPINGARDA CAL.32, MARCA: ROSSI	nº S 73 04 95, cano:3018	IP: 021/00; réu Antonio Rocha dos Santos
45	ESPINGARDA CAL.20	cano: 9246, S/nº	APF: 51/00; réu: Otoniel Ernesto da Cruz
46	ESPINGARDA	J00	Proc: 4558-9; réu: Gildean da Silva Araujo
47	ARMA CASEIRA DE MADEIRA (ARMA-2)		OC: 2200/04
48	ARMA CASEIRA DE MADEIRA (ARMA-3)		OC: 2200/04

49	ESPINGARDA CAL.16	nº FT 50 74 94, cano: 292	OC: 1659/98
50	ESPINGARDA 2 CANOS CAL.20, MARCA: MANUFRANCE SAINT ETIENNE	S/nº	OC: 1660/98
51	FACA, TIPO PEIXEIRA		OC: 1620/98
52	04- MUNIÇÕES DEFLAGRADAS CAL.38		OC: 1442/03
53	FACÃO, TIPO TERÇADO		OC: 677/05/IC/SESPE; TCO: 143/05/DPN
54	FOICE		OC: 677/05/IC/SESPE; TCO: 143/05/DPN
55	FOICE		Proc: 053/00; réus: Rai Max de Melo Motta e Elilton Caetano de Lima
56	01- MUNIÇÃO DEFLAGRADA CAL.38+ 01 PROJÉTIL		OC: 1437/03; Delegacia de Iracema

N/I – Não identificado

Boa Vista, 21 de outubro de 2009.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/10/2009

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 498 - DG, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **SUZANA MORAES LIRA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 471-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4175, de 08OUT09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 126-DRH, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CARLEN PERSCH PADILHA**, dispensa de 02 (dois) dias, com efeitos a contar de 03NOV09, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 127-DRH, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANTÔNIA RUBENETE SILVA E SILVA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 20OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 128-DRH, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 125-DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4185, de 23OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

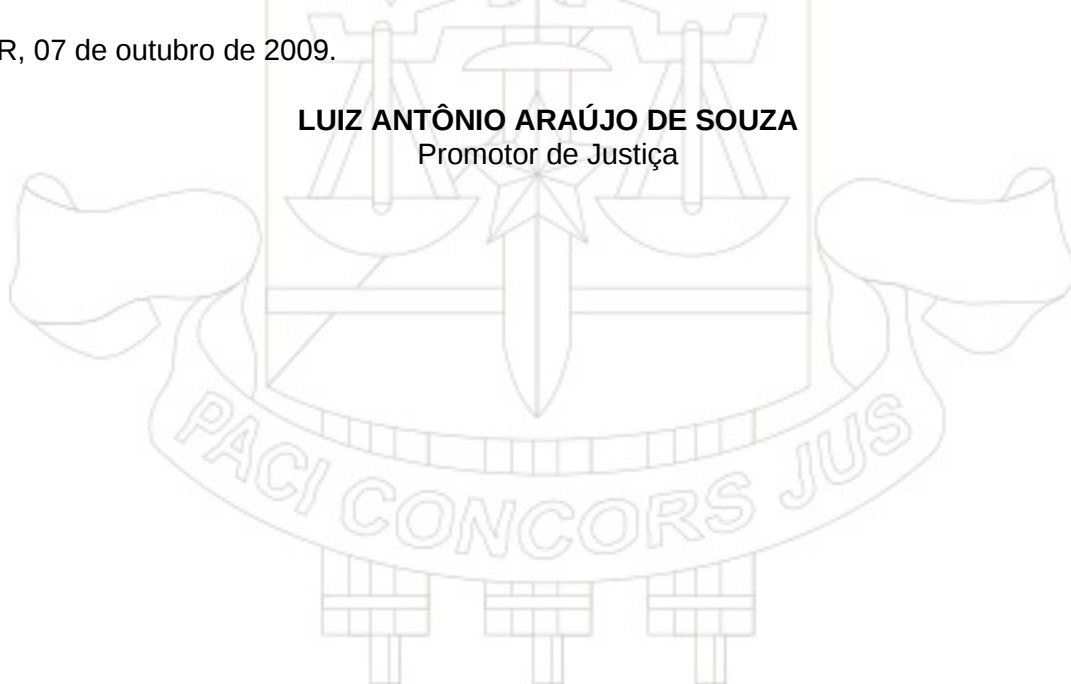
2ª PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 037/00**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; **DETERMINA** a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 037/2000/2ªPrCível/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado em possíveis irregularidades no Processo Licitatório n.º 13.003/000.469/00-95 e Ato Declaratório/SEFAZ n.º 037/00.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Promotor de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/10/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 584, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

RESOLVE:

I – Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. MAURO SILVA DE CASTRO**, lotado no núcleo da capital, para excepcionalmente, atuar em defesa dos assistidos A. C. L., nos autos do Processo nº 004702000492-6, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Rorainópolis-RR, no período de 26 a 27 de outubro de 2009, com ônus.

II – Designar o Servidor Público Estadual, **ACÁCIO DA CRUZ WANDERLEY JÚNIOR**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no período de 26 a 27 de outubro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 585, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA**, lotada no núcleo da capital, e a Servidora Pública Estadual **MÊRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA**, Assistente Administrativo, para, no dia 30 de outubro do corrente ano, atuar em conjunto com a Vara da Justiça Itinerante no Mutirão da Cidadania, que será realizado no município de Alto Alegre - RR, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 996/09/GAB/SEPHD, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 30 de outubro do corrente ano, com a finalidade de transportar a Defensora Pública e a Servidora acima designadas, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 586, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 575, publicada no D.O.E nº 1167 de 20 de outubro de 2009, que autorizou o afastamento do Defensor Público **Dr. NATANAEL LIMA FERREIRA** para viajar à cidade de Porto Alegre – RS, no período de 02 a 07 de novembro do corrente ano, para participar do “VIII Congresso

Nacional dos Defensores Públicos" e da Reunião Ordinária da Comissão Especial para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 587, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, no período de 28 a 31 de outubro do corrente ano, para participar dos Seminários Regionais da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos, que ocorrerá na cidade de Manaus - AM, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 588, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Subdefensor Público-Geral, **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, no período de 29 a 31 de outubro do corrente ano, para participar do Seminário "3 anos da Lei Maria da Penha", que ocorrerá na cidade de Goiânia-GO, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 589, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**, lotada no núcleo da capital, para, no período de 26 a 28 de outubro do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em substituição ao Defensor Público da 2ª Categoria Dr. MARCOS ANTÔNIO JOFFILY, que se encontra em gozo de férias, com ônus.

II - Designar o Servidor Público, **MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA**, motorista, para viajar ao município de Pacaraima-RR no período de 26 a 28 de outubro do corrente ano, com a finalidade de transportar a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 590, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e

RESOLVE:

Transferir para o dia 30 de outubro de 2009, o feriado alusivo ao dia do Servidor Público, em conformidade com Decreto do Chefe do Poder Executivo nº 10.574-E, desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 151, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Mario Jorge Germano da Costa, datado de 20 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARIO JORGE GERMANO DA COSTA**, Agente de Segurança e Transporte, Código DPE/CCA-4, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, a serem usufruídas no período de 07 dez de 2009 a 05 jan de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 152, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Kleber da Silva Pinheiro, datado de 19 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **KLEBER DA SILVA PINHEIRO**, Assistente Administrativo, 12 (doze) dias de férias, 1ª etapa, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 26 out a 06 nov de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 155, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento da servidora Érika Pereira Alexandrino, datado de 21 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO**, assistente administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 30(trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 03 fev a 04 mar de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

